

## BANDA CELEBRARE SE APRESENTA NESTE SÁBADO, 9, PARA FESTEJAR ANIVERSÁRIO DE RIO DAS OSTRAS

Comemoração acontece durante todo o mês de abril e inclui Sessão Solene, eventos esportivos, exposição de fotos e Festival de Cover



Rio das Ostras comemora aniversário no domingo, 10 de abril, e o tema escolhido, "30 anos de Amor", traduz o sentimento de quem nasceu no Município e, especialmente, dos que chegaram e foram adotados pela "Cidade-Mãe", como descreve o hino. A festa pela emancipação político-administrativa se estende por todo o mês e será bem diversificada, com Sessão Solene, eventos esportivos e culturais, incluindo show da Banda Celebrare neste sábado, dia 9, às 22h30, na Área de Eventos de Costazul.

O show da Banda Celebrare promete colocar todo mundo para dançar com sucessos das décadas de 1970 e 1980. O show "Discoteque Celebrare" reúne hits que embalaram as pistas com coreografias e as vozes inconfundíveis de Donna Summer, Gloria Gaynor, Barry White, Bee Gees, Diana Ross, Village People e muitos outros. Ainda no sábado, às 20h, também na Área de Eventos de Costazul, haverá uma apresentação especial do Projeto Soul da Casa, da Fundação Rio das Ostras de Cultura, com participação de 12 cantores atuantes na Cidade. A noite festiva se encerra a partir de meia-noite e meia com Léo Fender, que faz cover de Elton John

Todas as quintas do mês de abril, a partir das 20h, o Projeto Soul da Casa leva um artista local ao Teatro Popular. Na sexta, dia 8, às 10h, será comemorado o aniversário do Centro Especializado de Atendimento à Mulher (Ceam) no Parque dos Pássaros. Já o sábado, dia 9, começa às 8h com Passeio Ciclístico da Lagoa de Iriry à Praça São Pedro e Caminhada dos Idosos com saída do Hortifrutí, na

Extensão do Bosque. À noite, a partir das 18h, tem a Abertura Oficial das Festividades, na Área de Eventos de Costazul. Em seguida, o local será palco dos shows Edição Especial do Projeto Soul da Casa, Banda Celebrare e Léo Fender.

**DIA FESTIVO** - O dia do aniversário da Cidade, domingo, 10 de abril, vai concentrar comemorações no Centro da Cidade, a partir das 8h, com Travessia do Projeto Natação no Mar e Bloco da Melhor Idade, que desfila entre as praças José Pereira Câmara e São Pedro. A manhã festiva prossegue às 9h, com abertura da Exposição Fotográfica de História de Rio das Ostras, na Praça José Pereira Câmara, e às 9h30, com Aulão de Zumba na Concha Acústica da Praça São Pedro.

Uma edição especial do Projeto "No Quintal", reunindo exposições, artesanato, performances artísticas e espetáculo infantil, será atração às 12h do domingo, 10, na Casa de Cultura.

A partir das 13h, na Praça São Pedro, a garotada vai poder se divertir no Domingo Alegre, que leva brinquedos infláveis para a Praça São Pedro. Encerrando o dia festivo, às 19h, haverá a apresentação do musical "Pequeno Grande Príncipe – Uma aventura ao Planeta Eu" na Concha Acústica.

A programação completa pode ser conferida no link <https://www.riodasostras.rj.gov.br/rio-das-ostras-30-anos-de-amor/>.

**PODER EXECUTIVO****MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**

Prefeito

**LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ**

Vice-Prefeito

**ELIZABETH BUCKER VERONESE**

Chefe de gabinete

**ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA**

Procuradora-Geral

**RICARDO SILVA LOPES**

Secretário de Auditoria e Controle Interno

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

Secretário de Administração Pública

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**

Secretário de Fazenda

**DANIEL MARTINS GOMES**

Secretário de Manutenção de Infraestrutura

Urbana e Obras Públicas

**DENILSON SANTA ROSA**

Secretário Municipal de Saúde

**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**

Secretaria de Assistência Social

**MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE**

Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**

Secretário de Gestão Pública

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**

Secretário de Educação, Esporte e Lazer

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA****PEREIRA**

Secretária de Desenvolvimento

Econômico e Turismo

**NESTOR PRADO JÚNIOR**

Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**PAULO CESAR VIANA**

Secretário de Transportes Públicos,

Acessibilidade e Mobilidade Urbana

**CINTIA MOREIRA DE CASTRO**

Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da

Informação

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de

Cultura

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**

Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras

Previdência

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**

Presidente do Serviço Autônomo de Água e

Esgoto

**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA****MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**

PRESIDENTE

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**

VICE-PRESIDENTE

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**

1º SECRETÁRIO

**SIDNEI MATTOS FILHO**

2º SECRETÁRIO

**VEREADORES**

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VANDERLAN MORAES DA HORA

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou / prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos necessários para o CADASTRAMENTO:

FIRMAS:

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

O FORMULÁRIO PARA CADASTRO PODERÁ SER ADQUIRIDO NO:

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO

Rua Campo de Albacora, 75

Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137/ 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário de Administração Pública

**EXPEDIENTE**

JORNAL OFICIAL



RIO DAS OSTRAS

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS CRIADO PELA LEI Nº 534/01

PREFEITURA DE RIO DAS OSTRAS

Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica - Tel.: 2771-1515

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares - Tel.2760-1060

# PLANTÃO NOTURNO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ABRIL 2022

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					<b>1</b> TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	<b>2</b> TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras
<b>3</b> TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	<b>4</b> TAMOIO Rod. Amaral Peixoto nº 5181, Ljs 1 a 5 Novo Rio das Ostras	<b>5</b> CITY FARMA Al. Casimiro de Abreu, 314 Lj 1 Nova Esperança	<b>6</b> ALEXANDRE Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	<b>7</b> ALEXANDRE Rod. Amaral Peixoto nº 4735 - Centro	<b>8</b> L P BERNARDO R. Duque de Caxias nº 142 - Operário	<b>9</b> MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade
<b>10</b> MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	<b>11</b> MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	<b>12</b> MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	<b>13</b> CRISTAL Rodovia Amaral Peixoto, 4445 Lj 01 Balneário Remanso	<b>14</b> HIPERFARMA Rod. Amaral Peixoto nº 5363, Novo Rio das Ostras	<b>15</b> HIPERFARMA Rod. Amaral Peixoto nº 5363, Novo Rio das Ostras	<b>16</b> ULTRA POPULAR Rod. Amaral Peixoto nº 4747, Ljs 1, 2 e 3 Novo Rio das Ostras
<b>17</b> ULTRA POPULAR Rod. Amaral Peixoto nº 4747, Ljs 1, 2 e 3 Novo Rio das Ostras	<b>18</b> MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	<b>19</b> MÁXIMA POPULAR R. Três Marias, 117 Ljs 1 e 2 Nova Cidade	<b>20</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>21</b> MÁXIMA POPULAR R. Santa Catarina, 78 loja B Cidade Praiana	<b>22</b> MÁXIMA POPULAR R. Santa Catarina, 78 loja B Cidade Praiana	<b>23</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro
<b>24</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>25</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>26</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>27</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>28</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>29</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro	<b>30</b> PACHECO Rod. Amaral Peixoto nº 5155 - Centro

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SÁB
					<b>1</b> MÁXIMA POPULAR R. das Acácias, 1733 Lj 1 Res Praia Âncora	<b>2</b> MÁXIMA POPULAR R. das Acácias, 1733 Lj 1 Res Praia Âncora
<b>3</b> DROGARIA ÂNCORA R. dos Lírios, 2012 Lj 1 Res Praia Âncora	<b>4</b> RAIA DROGASIL R. Bom Jesus do Itabapoana, 61 Qd 66 L16A Jardim Mariléa	<b>5</b> CITY FARMA Av. Jane Maria M Figueira, 921 Lj3 Jardim Mariléa	<b>6</b> CITY FARMA Av. Jane Maria M Figueira, 921 Lj3 Jardim Mariléa	<b>7</b> RAIA DROGASIL R. Bom Jesus do Itabapoana, 61 Qd 66 L16A Jardim Mariléa	<b>8</b> MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	<b>9</b> MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro
<b>10</b> MAX Rod. Amaral Peixoto nº 4613 - Centro	<b>11</b> DROGARIA ÂNCORA R. dos Lírios, 2012 Lj 1 Res Praia Âncora	<b>12</b> MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>13</b> RAIA DROGASIL R. Bom Jesus do Itabapoana, 61 Qd 66 L16A Jardim Mariléa	<b>14</b> RAIA DROGASIL R. Bom Jesus do Itabapoana, 61 Qd 66 L16A Jardim Mariléa	<b>15</b> MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>16</b> MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul
<b>17</b> MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>18</b> MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>19</b> MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>20</b> MAX Av. Gov. Roberto Silveira, nº 154 - Lj 1 Costazul	<b>21</b> CITY FARMA Al. Casimiro de Abreu, 314, Lj1, Nova Esperança	<b>22</b> CITY FARMA Al. Casimiro de Abreu, 314, Lj1, Nova Esperança	<b>23</b> FARMA&FARMA POPULAR R. Nelson Pessegueiro do Amaral, 34, Ljs A e B Costazul
<b>24</b> PARANÁ Av. dos Bandeirantes, 780 Lj1 - Recreio	<b>25</b> PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	<b>26</b> PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	<b>27</b> PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	<b>28</b> PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	<b>29</b> PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa	<b>30</b> PAGUE MENOS Av. Jane Maria M. Figueira, nº 393 Jd. Mariléa

Lei Municipal 38/93 - Estabelece plantão noturno para as farmácias e drogarias de Rio das Ostras, regulamentada pelo Decreto número 109/95. Plantão: VIGILÂNCIA SANITÁRIA ( Tel.: 2771-9545 ) e COMFIS ( Tel.: 2760-6891).

Obs.: Existem dois estabelecimentos farmacêuticos de plantão por dia. As planilhas do mês de setembro/1 e setembro/2 devem ser consultadas para identificar os estabelecimentos farmacêuticos que se encontram de plantão.

## ATOS do EXECUTIVO

# GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 002/2022

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que por ofensa à separação de poderes, à reserva iniciativa de leis que criem atribuição a órgão público e por ofensa ao artigo 113 do ADCT, por comportar inconstitucionalidade insanável, decide **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 003/2022, nos termos do § 2º do art. 57, da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

### RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 003/2022, de Autoria do Vereador Carlos Augusto Carvalho Balthazar, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 09 e 16 de março do corrente ano, em que "INSTITUI A "INTERNET CIDADÃ" NOS PRÉDIOS DO HOSPITAL MUNICIPAL, PRONTO SOCORRO E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, POR MEIO DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SEM FIO "WI-FI", GRATUITAMENTE, AOS USUÁRIOS".

O primeiro ponto a ser abordado deve ser com relação à **Iniciativa legislativa**, que constitui um dos atos do processo legislativo, e consiste na faculdade de propor projeto de lei ao Poder Legislativo, que, depois de discutido e aprovado, é remetido ao Poder Executivo para sanção ou veto, este último que poderá ser mantido pelo Legislativo, resultando no arquivamento do projeto, ou ainda rejeitado, caso em que ocorrerá a promulgação e publicação da lei.

Há hipóteses previstas na Constituição Federal/88 e aplicadas por simetria aos Estados e Municípios, em que a iniciativa dos projetos de lei pertence exclusivamente ao Executivo, e por outro lado a iniciativa pelo Legislativo nessas hipóteses configura a inconstitucionalidade formal do projeto.

Muito embora essa inconstitucionalidade não esteja relacionada à substancialidade dos projetos, fica caracterizado o vício quanto à sua iniciativa, sendo que a proposição de veto pelo Executivo e eventual rejeição pelo Legislativo viola o princípio da Separação dos Poderes, disciplinado no art. 2º da Constituição Federal e cerne do Estado Democrático de Direito, pois o Legislativo não pode impor obrigações ao Executivo para o desempenho de suas funções típicas.

Considerando que o sistema de pesos e contrapesos que advém da relação independente e harmônica entre os Poderes reforça a violação ao princípio da Separação de Poderes quando da iniciativa indevida dos projetos pelo Legislativo, pois não há autorização expressa acerca da possibilidade de sua iniciativa nas matérias reservadas exclusivamente ao Executivo, nem mesmo de forma suplementar.

No que tange à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, tratada no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, é restrita ao mandatário do executivo dispor sobre as matérias elencadas no citado dispositivo constitucional, notadamente no que se refere à organização e fixação de atribuições e obrigações da Administração Pública.

Essa previsão constitucional, segundo o princípio da simetria, aplica-se também nos níveis estadual e municipal. De acordo com esse princípio, os entes da federação se organizam de forma harmônica e compatível com o texto constitucional, aplicando-se a eles os princípios e regramentos previstos na Lei Magna, em razão de sua supremacia.

Desse aspecto decorre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade formal do projeto de lei. A inconstitucionalidade se deve à inobservância de norma constitucional que trata do processo legislativo próprio e adequado à espécie, bem como da circunstância impeditiva de atuação do legislativo.

Em que pese a relevância do PL em comento, esse esbarra em algumas questões, vejamos:

### Segundo o que dispõem os artigos 1º, 2º e 4º do PL:

**Art. 1º** Institui a "INTERNET CIDADÃ" no Hospital Municipal, no Pronto-Socorro e na Unidade de Pronto Atendimento – UPA Municipal, por meio de rede de comunicação de dados sem fio (wi-fi) para acesso gratuito via dispositivos móveis à internet pelos usuários, clientes e pacientes, que realizarem qualquer tipo de espera e/ou atendimento e/ou tratamento.

**Art. 2º** O acesso à internet será **disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia**, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias para o **funcionamento, manutenção da rede e fiscalização**.

**Art. 4º** A Administração Pública **deverá adotar canal com filtros que impeçam o acesso a conteúdo impróprios e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros cometimentos de crimes que possam ser detectados na rede de internet**.

Tem-se que para atendimento do estabelecido no projeto de lei em comento seria necessário aumentar o limite da capacidade da internet, com alteração do contrato atualmente em vigor, ou contratar nova empresa para aumentar a capacidade da internet, além de necessidade de contratação de pessoal para o implemento do plantão técnico.

Em esse contexto, tais providências provocam aumento de despesa não prevista na lei orçamentária, aliado ao fato de que o projeto de lei acaba por esbarra em questões de organização e o funcionamento da Administração Pública, implicando em contratação de pessoal, na gestão administrativa dos contratos e na organização do pessoal da TI para impedir o acesso a conteúdos impróprios, filtros e proteção dos sistemas e dados da própria Administração.

Em razão disso, afasta-se a incidência da tese 917, firmada pelo STF com repercussão geral, cabendo ao Chefe do Executivo deflagrar o processo legislativo no tocante às leis que regulam a gestão administrativa (LOMRO, artigo 50, IV).

Portanto, constatada a violação à separação dos Poderes e à competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de lei pertinente à matéria tratada.

### Vale a transcrição do tema 917 do STF:

Tema 917 da sistemática da Repercussão Geral, fixou tese no sentido de que "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, **não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos** (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)." IV - Agravo regimental a que se nega provimento.

### No mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

#### EMENTA 1:

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA CAUTELAR. LEI Nº 2.238/2020 QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE TESTES DIAGNÓSTICOS E PERIÓDICOS DE DETECÇÃO DE ANTICORPOS DA COVID-19 EM TODOS OS SERVIDORES DA SAÚDE QUE REALIZAM TRABALHO PRESENCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO PELO PERÍODO DE DURAÇÃO DA PANDEMIA. INCONSTITUCIONALIDADE ARGUIDA PELO PREFEITO DA MUNICIPALIDADE ALEGANDO QUE A NORMA AVANÇOU EM PROVIDÊNCIAS QUE SE INSEREM NO ROL DE ATRIBUIÇÕES DO PODER EXECUTIVO, ALÉM DE ACARREJAR AUMENTO DE DESPESA.

O deferimento da medida cautelar, na representação por inconstitucionalidade, subordina-se ao provável perigo de sério dano à ordem jurídica com a vigência de norma aparentemente editada em desarmonia com a ordem constitucional.

**A legislação promulgada pressupõe um considerável impacto orçamentário nas contas da prefeitura**, na medida em que prevê a testagem periódica dos funcionários da saúde para averiguar a presença de anticorpos contra a COVID, **não havendo previsão da fonte subsidiadora dos recursos para cumprimento da obrigação**.

Neste sentido, considerando que a legislação atacada gera efeitos imediatos e **elevado custo do cumprimento da obrigação e, considerando, ainda, que não se estabeleceu na referida norma a fonte de custeio para sua efetividade, resta demonstrado o risco de irreparável dano (periculum in mora) aos cofres do Município** de São José do Rio Preto, devendo sua eficácia ser suspensa até o julgamento da presente ação, onde se procederá a uma análise aprofundada acerca do tema e das legislações vigentes.

MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA, SUSPENDENDO-SE A EFICÁCIA DA LEGISLAÇÃO ATACADA. (0057986-09.2020.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Des(a). MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES GUERRA GUEDES - Julgamento: 25/01/2021 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL)

#### EMENTA 2:

**REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE CRIA OBRIGAÇÕES A ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO E GERA DESPESAS SEM PRÉVIA DOTAÇÃO**. DETERMINAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE CONTROLE DA DENGUE, A SER PREENCHIDO E ASSINADO PELO PROPRIETÁRIO DA OBRA OU POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, COM OS CONSEQUENTES DEVERES DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO INERENTES À ATIVIDADE DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA.

1. Representação de Inconstitucionalidade que tem em foco a Lei Municipal nº 1519/2012, que cria, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Urbanismo, o Termo de Compromisso de Controle da Dengue.

2. Com efeito, os artigos 1º, 2º, 3º e 5º da referida Lei, que é de iniciativa parlamentar, ao criar obrigações para as Secretarias Municipais de Urbanismo ofende o princípio da separação de poderes (artigo 7º da CERJ) e padece do vício de iniciativa (artigos 112, §1º, inciso II, letra "d"; 145, inciso VI, letra "a", da CERJ).

3. **Interferência do Poder Legislativo na direção da administração pública. Matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.**

4. **Impossibilidade de legislação de iniciativa parlamentar estabelecer obrigações que ocasionem aumento de despesa (logística, humano e material), sem indicar a respectiva fonte de custeio, e respectiva previsão orçamentária.**

5. Precedentes do C. Supremo Tribunal Federal e desta E. Corte.

6. Representação procedente. (0018307-65.2021.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Des(a). MARÍLIA DE CASTRO NEVES VIEIRA - Julgamento: 22/11/2021 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL)

#### EMENTA 3:

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, **DISPONDO SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO PARA MULHERES E CRIANÇAS NO ÔNIBUS BRT NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. NORMA EIVADA DE VÍCIO FORMAL. INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE RECONHECE**. Diploma legislativo que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de espaço (último carro) para mulheres e crianças no ônibus BRT no Município do Rio de Janeiro. Determinação legal para contratação de profissionais de segurança pelo consórcio para fiscalizar o embarque e desembarque dos passageiros nos terminais. Matéria relativa a contrato de concessão ou permissão de serviço público, que se insere na gestão administrativa, cabendo ao Chefe do Executivo deflagrar o processo legislativo no tocante às leis que regulem a organização e o funcionamento da administração pública, conforme art. 145, inc. VI, al. "a", da Constituição Estadual. **Inaplicabilidade da tese 917, firmada pelo STF com repercussão geral reconhecida. Interferência em contrato de concessão firmado pela administração com particulares, acarretando aumento de despesa, através da contratação de funcionários para fiscalizar** os embarques e desembarques em todas as estações, com o objetivo de dar eficácia à legislação impugnada. Violação à separação dos Poderes e à competência privativa do Chefe do Executivo para a iniciativa de lei pertinente à matéria tratada (arts.7º; 112, § 1º, inc. II, al. "d"; e 145, inc. VI, al. "a"; todos da CERJ). PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO COM EFEITOS EX TUNC.

(0069412-52.2019.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Des(a). NILZA BITAR - Julgamento: 09/03/2020 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL)

#### EMENTA 4:

REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 5.727, DE 1º DE SETEMBRO DE 2020, A QUAL INSTITUI O PROGRAMA BOLSA ATLETA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO FORMAL E MATERIAL. **INVASÃO DO PODER LEGISLATIVO NA COMPETÊNCIA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, NO QUE CONCERNE AO FUNCIONAMENTO E À ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ESTADUAL. NORMA IMPUGNADA QUE, AO INSTITUIR O PAGAMENTO DE BOLSA AOS ATLETAS AMADORES DE VOLTA REDONDA, CRIA DIVERSAS ATRIBUIÇÕES À SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

BEM COMO INSTITUI BENEFÍCIOS ASSISTENCIAL E FISCAL, **INTERFERINDO NA GESTÃO ADMINISTRATIVA, SEM RESPEITAR A RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**. O FATO DA NORMA ATACADA SE TRATAR DE LEI AUTORIZATIVA NÃO TEM O CONDÃO DE AFASTAR A INCONSTITUCIONALIDADE, UMA VEZ QUE NÃO CABE AO PODER LEGISLATIVO AUTORIZAR A PRÁTICA DE ATOS CUJA COMPETÊNCIA EXCLUSIVA É FIXADA PELA PRÓPRIA CONSTITUIÇÃO AO PODER EXECUTIVO, SOB PENA DE SUBVERTER O REGIMENTO CONSTITUCIONAL DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. **LEI HOSTILIZADA QUE IMPÕE OBRIGAÇÕES AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, APTAS A CAUSAR IMPACTO NOS COFRES PÚBLICOS COM AUMENTO DE DESPESAS, SEM INDICAR A RESPECTIVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. PRECEDENTES DESTA CORTE. VIOLAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, 112, § 1º, INCISO II, ALÍNEA 'D', 113, INCISO I E 145, INCISO VI, ALÍNEA 'A', E 345, TODOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. (0067894-90.2020.8.19.0000 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Des(a). LUIZ ZVEITER - Julgamento: 10/05/2021 - OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL)

Além disso, o projeto de lei não indica a dotação orçamentária, mesmo com aumento de despesa, violando inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (LC nº 101/2000):

**Art. 15.** Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

**Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse mesmo sentido, transcreve-se o entendimento do TJ-PR, que ao analisar matéria análoga, nestes termos decidiu:

#### EMENTA 5:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 547/2010 DO MUNICÍPIO DE LINDOESTE. **IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE INTERNET PÚBLICA E GRATUITA À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA, EM PROL DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E A TODOS OS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO**. PROJETO DE LEI QUE PARTIU DE VEREADOR. **USURPAÇÃO DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. MATÉRIA ATINENTE À ESTRUTURAÇÃO, ATRIBUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**. VIOLAÇÃO AOS ARTS. 66, INCISO IV E 87, INCISO VI, AMBOS DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO. JURISPRUDÊNCIA DO ÓRGÃO ESPECIAL. PROJETO QUE IMPLICA EM AUMENTO DE DESPESA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE FONTE DE CUSTEIO. FALTA DE INCLUSÃO ESPECÍFICA NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS. AFRONTA AOS ARTS. 68, INCISO I E 135, INCISOS I E II, AMBOS DA CARTA ESTADUAL. NORMAS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL REFERENTES AO PROCESSO LEGISLATIVO DE OBRIGATORIA OBSERVÂNCIA PELOS ENTES FEDERADOS. ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR VÍCIO DE INICIATIVA. PROCEDÊNCIA DA DEMANDA.

(TJ-PR - Assistência Judiciária: 9014475 PR 901447-5 (Acórdão), Relator: Sérgio Arenhart, Data de Julgamento: 18/02/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: DJ: 1049 28/02/2013)

Assim, o Poder Legislativo ao adentrar na competência do Chefe do Executivo, afronta o dispositivo já elencado, um dos basilares princípios constitucionais que fundamenta o Estado Democrático de Direito, qual seja, o Princípio da Separação dos Poderes, artigo 2º da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, por expressa previsão da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos projetos de leis que gerem despesas a Administração Pública, conforme dispõe o art. 69 da Lei Orgânica:

VIII- dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

Tem-se que o tema 917 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, já amplamente conhecido, informa que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trate de sua estrutura, ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos. Hipótese diversa da destes autos.

Na espécie, todavia, verifica-se que o PL nº 003/2022 cria atribuição para órgão público, conforme extrai-se do art. 2º.

Ao Poder Legislativo será consentido estabelecer o que o Prefeito pode ou deve perseguir, mas não como fazê-lo, porque, salvo competências constitucionalmente vinculadas, remanesce ao Poder Executivo, na qualidade de órgão de governo, a livre escolha dos meios de cumprimento dos fins fixados pelo parlamento, à luz da realidade e da possibilidade dos recursos (humanos, materiais e financeiros) disponíveis na prefeitura.

Se, por um lado, o tema 917 da repercussão geral do STF não veda a criação de despesa pela Câmara Municipal, por outro não pode o Poder Legislativo se distanciar da obrigação constante do artigo 113 do ADCT, assim redigido:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Quando a Câmara Municipal cria política pública, mesmo ampla e conforme a repercussão geral 917 do STF, deve se lembrar do artigo 113 do ADCT se gerar despesa obrigatória.

Assim, se o projeto de lei prevê aumento de despesa obrigatória, à Câmara compete promover o respectivo estudo de impacto, por meio de sua comissão de orçamento e finanças. Deve apontar a origem dos recursos que irão fazer frente ao projeto novo e propor medidas compensatórias para não deixar a descoberto programas antigos e vigentes. Essa exigência decorre do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sob pena de inconstitucionalidade formal.

O ADCT, portanto, impede que os parlamentos brasileiros editem leis sem compromisso com a responsabilidade fiscal.

A incidência do citado dispositivo do ADCT em âmbito estadual e municipal foi chancelado pelo STF, por ocasião do julgamento da ADI 6303, com Acórdão publicado em 18.03.2022. Transcreve-se excerto da ementa naquilo que interessa ao debate aqui desenvolvido:

(...)

2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e

financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar "o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União". A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática.

3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação.

4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política.

5. Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT.

O PL nº 003/2022 cria despesa obrigatória para a Administração Pública, e neste caso, o impacto orçamentário não é desprezível, o Legislativo local deveria ter indicado de onde sairiam os recursos para suplementar a dotação orçamentária correspondente à despesa que está sendo aumentada. Como se percebe, o PL nº 003 apenas diz que a dotação será reforçada, em caso de necessidade.

Reconhecendo o mérito da proposição parlamentar, em momento oportuno, este Governo compromete-se a tomar as providências necessárias, para a concretização ora proposta, dentro dos padrões esperados pelo Direito Financeiro.

Diante do exposto, nos termos do § 2º do art. 57, da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras, **VETO TOTALMENTE**, o Projeto de Lei nº 003/2022, por ofensa à separação de poderes, à reserva iniciativa de leis que criem atribuição a órgão público e por ofensa ao artigo 113 do ADCT, por comportar inconstitucionalidade insanável, submetendo à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Vereadores, pela manutenção do presente veto, conforme fundamentos apresentados.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 003/2022

Exmo. Sr. Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que nos termos do § 2º do art. 57, da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras, decide **VETAR TOTALMENTE**, o Projeto de Lei nº 012/2022, por ofensa à separação de poderes, à reserva iniciativa de leis que criem atribuição a órgão público e por ofensa ao artigo 113 do ADCT,

#### RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 012/2022, de Autoria dos Vereadores Uderlan de Andrade Hespagnol e João Francisco de Souza Araújo, com carimbo de aprovação em dois turnos nos dias 15 e 16 de março do corrente ano, em que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de banheiros químicos nas praias de Rio das Ostras durante todo o período do verão e dá outras providências."

É certo a existência de inconstitucionalidade na proposição em comento, na medida contrária ao teor do disposto no art. 2º da Constituição Federal, e da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras que garantem a independência dos Poderes Legislativo e Executivo

Logo, apesar de não haver dúvidas quanto a nobre intenção do legislador, o projeto de lei em análise mostra-se incompatível com o comando constitucional exteriorizado acima, revelando-se inconstitucional por vício de iniciativa e imposição de obrigação ao Poder Executivo, que não pode ser compelido em sua atuação com medidas legislativas que interfiram em sua órbita de atribuições administrativas, ferindo, portanto, o princípio constitucional da separação dos poderes, haja vista que pretende obrigar a instalação de banheiros químicos nas praias de Rio das Ostras, devendo ser implementado, executado e regulamentado pelo Poder Executivo.

Tem-se que o princípio da independência e harmonia dos poderes é garantia pétrea e não pode ser desconsiderado sob pena de grave afronta ao Estado Democrático de Direito. Uma vez sendo observado no caso em tela, perfaz a ocorrência do chamado vício de iniciativa que torna nula toda a norma a que incida.

A função legislativa da Câmara de Vereadores, é notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressas e privativamente à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Por conseguinte, ao Poder Executivo cabe o exercício da função de gestão administrativa, que envolve atos de planejamento, direção, organização e execução.

Considerando que qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Há vício de iniciativa na autoria da proposição sob análise, já que essa onera o erário público impondo à administração a instalação de banheiros químicos nas praias de Rio das Ostras durante todo o verão, o que apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer.

Nesse sentido, por expressa previsão da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa dos projetos de leis que gerem despesas a Administração Pública, conforme dispõe o art. 69 da Lei Orgânica:

VIII- dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

Tem-se que o tema 917 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, já amplamente conhecido, informa que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que,

embora crie despesa para a Administração Pública, não trata de sua estrutura, ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. Hipótese diversa da destes autos.

Na espécie, todavia, verifica-se que o PL nº 012/2022 cria atribuição para órgão público, conforme trata o art. 2º.

Além disso, a lei aprovada pela edilidade não estabelece uma política pública ampla. Ao contrário, desce a minúcias; impõe um agir específico, de natureza gerencial, sobre espaço urbano sujeito à competência administrativa do chefe do Poder Executivo (orla). O PL, então, invade esfera sujeita ao chamado princípio da reserva de administração.

Em suma, ao Poder Legislativo será consentido estabelecer o que o Prefeito pode ou deve perseguir, mas não como fazê-lo, porque, salvo competências constitucionalmente vinculadas, remanesce ao Poder Executivo, na qualidade de órgão de governo, a livre escolha dos meios de cumprimento dos fins fixados pelo parlamento, à luz da realidade e da possibilidade dos recursos (humanos, materiais e financeiros) disponíveis na prefeitura.

Se essa divisão não for observada, no sentido de que à Câmara cabe editar leis-quadro, fins a serem atingidos, e ao Prefeito regulamentá-las em detalhes, em breve o legislador municipal criará leis impondo onde deverá haver sinalizações de trânsito, lombadas, mão dupla nas vias, locais de atendimento da prefeitura ao público, tudo em franca postura gerencial e, conseqüentemente, em afronta ao princípio da separação de poderes.

Se, por um lado, o tema 917 da repercussão geral do STF não veda a criação de despesa pela Câmara Municipal, por outro não pode o Poder Legislativo se distanciar da obrigação constante do artigo 113 do ADCT, assim redigido:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)

Quando a Câmara Municipal cria política pública, mesmo ampla e conforme a repercussão geral 917 do STF, deve se lembrar do artigo 113 do ADCT se gerar despesa obrigatória.

Isto é, se o projeto de lei prevê aumento de despesa obrigatória, à Câmara compete promover o respectivo estudo de impacto, por meio de sua comissão de orçamento e finanças. Deve apontar a origem dos recursos que irão fazer frente ao projeto novo e propor medidas compensatórias para não deixar a descoberto programas antigos e vigentes. Essa exigência decorre do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, sob pena de inconstitucionalidade formal.

O ADCT, portanto, impede que os parlamentos brasileiros editem leis sem compromisso com a responsabilidade fiscal.

A incidência do citado dispositivo do ADCT em âmbito estadual e municipal foi chancelado pelo STF, por ocasião do julgamento da ADI 6303, com Acórdão publicado em 18.03.2022. Transcreve-se excerto da ementa naquilo que interessa ao debate aqui desenvolvido:

(...)

2. Inconstitucionalidade formal. Ausência de elaboração de estudo de impacto orçamentário e financeiro. O art. 113 do ADCT foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 95/2016, que se destina a disciplinar "o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União". A regra em questão, porém, não se restringe à União, conforme a sua interpretação literal, teleológica e sistemática.

3. Primeiro, a redação do dispositivo não determina que a regra seja limitada à União, sendo possível a sua extensão aos demais entes. Segundo, a norma, ao buscar a gestão fiscal responsável, concretiza princípios constitucionais como a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (art. 37 da CF/1988). Terceiro, a inclusão do art. 113 do ADCT acompanha o tratamento que já vinha sendo conferido ao tema pelo art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, aplicável a todos os entes da Federação.

4. A exigência de estudo de impacto orçamentário e financeiro não atenta contra a forma federativa, notadamente autonomia financeira dos entes. Esse requisito visa a permitir que o legislador, como poder vocacionado para a instituição de benefícios fiscais, compreenda a extensão financeira de sua opção política.

5. Com base no art. 113 do ADCT, toda "proposição legislativa [federal, estadual, distrital ou municipal] que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro", em linha com a previsão do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

6. A Lei Complementar do Estado de Roraima nº 278/2019 incorreu em vício de inconstitucionalidade formal, por violação ao art. 113 do ADCT.

O PL nº 012/2022 cria despesa obrigatória para a Administração Pública, já que o verão é uma estação do ano periódica, e não ocasional. Logo, a lei em exame criou despesa obrigatória para os próximos exercícios financeiros. Entretanto, não veio a proposição legislativa acompanhada da imprescindível estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

No caso, o impacto orçamentário não é desprezível, o Legislativo local deveria ter indicado de onde sairiam os recursos para suplementar a dotação orçamentária correspondente à despesa que está sendo aumentada. Como se percebe, o PL nº 012 mais que dobra a previsão orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo em matéria de banheiro químico.

Contudo, não pode a edilidade apenas dizer que a dotação será reforçada, em caso de insuficiência. É preciso mais. Deve-se dizer de onde virá o reforço financeiro e que medidas compensatórias a municipalidade adotará para fazer frente à inovação normativa. O intuito é que não haja desnaturação dos programas aprovados por ocasião da votação da LOA.

Assim, reconhecendo o mérito da proposição parlamentar, por oportuno, este Governo compromete-se a tomar as providências necessárias, enviando para essa Casa Legislativa, projeto de lei que viabilize a concretização ora proposta, dentro dos padrões esperados pelo Direito Financeiro.

Diante do exposto, nos termos do § 2º do art. 57, da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras, VETO TOTALMENTE, o Projeto de Lei nº 012/2022, por ofensa à separação de poderes, à reserva iniciativa de leis que criem atribuição a órgão público e por ofensa ao artigo 113 do ADCT, por comportar inconstitucionalidade insanável, submetendo a essa Augusta Casa de Leis sua apreciação, contando desde já com alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## LEI Nº 2627/2022

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO NAS PARADAS DE ÔNIBUS DE PLACAS COM A INDICAÇÃO DOS HORÁRIOS E DO ITINERÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO.**

**Autoria:** Vereador – Sidnei Mattos Filho

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** Nos terminais e nas paradas de ônibus e vans serão afixadas placas com os horários e itinerários do transporte coletivo.

**Art. 2º** As placas devem ser padronizadas e específicas para esta sinalização.

**Parágrafo único.** Nas paradas intermediárias, as placas devem ser afixadas junto ao passeio de pedestres.

**Art. 3º** Cada concessionária ou permissionário do serviço de transporte coletivo é responsável pelo cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** A concessionária ou permissionário deverá cumprir o disposto nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## LEI Nº 2628/2022

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MANUTENÇÃO DE EQUIPES DE BRIGADA CIVIL DE EMERGÊNCIA, COMPOSTA POR BOMBEIRO CIVIL, NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESTA LEI MENCIONA NO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS.**

**Autoria:** Vereador – Carlos Augusto Carvalho Balthazar

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

### **LEI:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Rio das Ostras, a obrigatoriedade de manutenção de equipes de brigada profissional, composta por Bombeiros Profissionais Cíveis de que trata a Lei federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil, nos estabelecimentos que menciona esta Lei.

**Art. 2º** Os estabelecimentos e locais a que esta Lei se refere são:

- I- shopping center;
- II- casas de shows e espetáculos;
- III- supermercados e hipermercados;
- IV- lojas de departamentos com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- V- edifícios ou imóveis comerciais que abrigam escritórios, consultórios, clínicas e outros estabelecimentos congêneres com público fixo acima de 1.000 (mil) pessoas ou com circulação média diária acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas;
- VI- entidades de ensino superior com área construída superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- VII- espaços de eventos fechados que recebam grande concentração de pessoas, com circulação média acima de 1.500 (mil e quinhentas) pessoas por dia.

**§ 1º** Para os fins dispostos nesta Lei considera-se:

- I- shopping center: empreendimento empresarial, com reunião de lojas comerciais, restaurantes e/ou cinemas, em um só conjunto arquitetônico;
- II- casa de shows ou espetáculos: empreendimento destinado à realização de shows artísticos e musicais, em local fechado cuja capacidade de lotação seja igual ou superior a 500 (quinhentas) pessoas;
- III- supermercado: é o estabelecimento que comercializa, mediante autosserviço, grande variedade de mercadorias, em especiais produtos alimentícios em geral e produtos de higiene e limpeza, no atacado ou varejo, com área de vendas entre 2.501 m² (dois mil, quinhentos e um metros quadrados) a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados);
- IV- hipermercado: supermercado com área de vendas acima de 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), que, além dos produtos de gêneros alimentícios tradicionais, vendam eletrodomésticos, eletrônicos e roupas;
- V- loja de departamentos: é o estabelecimento que comercializa uma larga variedade de produtos de consumo, tais como vestuário, mobiliário, decoração, produtos eletrônicos, cosméticos e brinquedos;
- VI- entidades de ensino superior: escolas, faculdades, centros de educação superior

ou universidades públicas, privadas ou comunitárias, com intuito lucrativo ou não, destinadas a formação profissional e científica em nível superior e/ou de pós-graduação;

VII- espaço de eventos: compreende todos os espaços fechados, públicos ou privados, onde são realizadas feiras, exposições seminários, workshops, shows, palestras e eventos empresariais no Município.

§ 2º Tratando-se de supermercado, hipermercado ou de outro estabelecimento mencionado nesta Lei, que seja associado a shopping center, a unidade de bombeiro civil e combate a incêndio poderá ser única, atendendo ao shopping center e ao estabelecimento associado.

Art. 3º Entende-se por Brigada Civil de Emergência: profissionais treinados e capacitados anualmente, para atuar na prevenção e em situações de risco, relativas a princípio de incêndio, em edificações industriais, comerciais e de serviço.

§ 1º São objetivos da Brigada Civil de Emergência, de que trata esta Lei, a redução aos danos ao meio ambiente, bem como, o abandono de áreas, os primeiros socorros, a prevenção e o combate ao princípio de incêndio dentro de uma área preestabelecida até a chegada do socorro especializado.

§ 2º Para implantar a Brigada Civil de Emergência, os estabelecimentos deverão observar os critérios de composição, formação, implantação, treinamento e reciclagem definidos pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º Para efeitos desta Lei recomenda-se que, a equipe de Brigada Civil de Emergência conte com pelo menos 1 (um) Bombeiro Civil, aquele de que trata a Lei Federal nº 11.901, de 12 de janeiro de 2009, podendo o referido profissional compor quadro próprio do estabelecimento ou ser contratado junto à empresa especializada na prestação de serviços de prevenção e combate a incêndios.

Art. 4º Cada Brigada Civil de Emergência deverá ser estruturada do seguinte modo:

I- a equipe deverá atender aos termos da legislação estadual e federal, em especial à Norma Brasileira nº 14.608, da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

II- ter, pelo menos, um membro do sexo feminino na equipe;

III- dispor de recursos materiais obrigatórios, em especial:

a) para inspeções preventivas e ações de resgate em locais de difícil acesso, adequado aos riscos de cada planta;

b) conjunto completo de primeiros socorros para ações de suporte básico de vida, incluindo o Desfibrilador Externo Automático (DEA) nos casos em que a lei exija, acima de 1.000 (mil) pessoas com Ambulância de Primeiros Socorros.

Art. 5º Todos os locais e estabelecimentos de que tratam esta Lei deverão funcionar rigorosamente de acordo com as exigências do Código de Segurança Contra Incêndios e Pânico – CSCIP – e Normas de Procedimentos Técnicos – NPT's –, ambas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º O Bombeiro Civil, de que trata esta Lei, deverá ser devidamente qualificado e treinado para atuar de forma preventiva nas ações que visem conferir, apoiar e realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva das instalações dos estabelecimentos em que atuam, bem como, atender casos de risco, ainda que iminentes, fornecendo orientações em situações de urgência e emergência, obedecendo à seguinte proporção:

I- tratando-se de casa de shows e espetáculos, o Bombeiro Civil contratado deverá conhecer todos os planejamentos de prevenção e combate a incêndio do estabelecimento, estar no local, no mínimo, 2 (duas) horas antes do início do evento e, ali permanecer até o final, em condições de atuar imediatamente quando necessário;

II- nos eventos organizados por casas de shows e espetáculos, o número de Bombeiros Civis deverá respeitar a proporção mínima de 1 (um) profissional para cada 250 (duzentas e cinquenta) pessoas no recinto, contratado no momento do evento;

III- nos supermercados e hipermercados, 1 (um) profissional;

IV- nas lojas de departamentos e entidades de ensino superior, 1 (um) profissional a cada 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil) metros quadrados de área construída;

V- nos shoppings centers e hipermercados, 2 (dois) profissionais a cada 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil) metros quadrados de área construída;

VI- nos espaços de eventos fechados, contratar no momento do evento 1 (um) profissional a cada 1.500 (mil e quinhentas) pessoas presentes.

Art. 7º O Bombeiro Civil deverá portar telefone, equipamento de rádio ou outro instrumento de comunicação similar, que lhe permita estabelecer, sempre que necessário, o rápido contato ou chamada com o Corpo de Bombeiros Militar, com a Polícia Civil e/ou com serviços de urgência ou emergência médica.

Art. 8º Aos infratores do disposto nesta Lei será aplicada multa no valor de valor de 1.000 (um mil) Unidade Fiscal de Referência (UFIR-RJ).

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, a multa será de valor dobrado.

Art. 9º Os estabelecimentos e locais a que se refere esta Lei terão o prazo de 180(cento e oitenta) dias, constados da vigência desta Lei, para se adequarem as normas estabelecidas.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará essa Lei e designará o órgão fiscalizador.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2629/2022**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a fixação de informativo sobre o direito à assistência religiosa aos pacientes internados nas unidades hospitalares públicas ou particulares do Município de Rio das Ostras”.

**Autoria:** Vereador – Maurício Braga Mesquita

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** Todas as unidades hospitalares, públicas ou particulares, de atendimento à saúde de pacientes internados deverão afixar, em local visível ao público e em tamanho que facilite a sua leitura, o seguinte texto:

“É assegurado o acesso dos religiosos de todas as confissões aos hospitais para prestar assistência religiosa, se o próprio paciente internado ou seus familiares assim o requisitarem, conforme a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2000”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**LEI Nº 2630/2022**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Câmara Municipal de Rio das Ostras no valor de R\$ 5.466.160,35.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar em favor da Câmara Municipal de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único desta Lei na importância de R\$5.466.160,35 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único da presente Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 2630/2022**

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
01.01 - 01.031.0052.2.101	0005	3.1.90.11.00 - 1.500.0000		1.793.164,31
	0009	3.3.90.08.00 - 1.500.0000		225.000,00
	0010	3.3.90.14.00 - 1.500.0000		100.000,00
	0011	3.3.90.46.00 - 1.500.0000		225.000,00
	0013	3.3.90.49.00 - 1.500.0000		225.000,00
SECCAM - Apoio e Gestão de Pessoal do Legislativo				
01.01 - 01.031.0052.2.123	0015	3.3.90.30.00 - 1.500.0000		200.000,00
	0018	3.3.90.39.00 - 1.500.0000		1.050.000,00
	0019	3.3.90.40.00 - 1.500.0000		200.000,00
	0022	4.4.90.52.00 - 1.500.0000		1.297.996,04
SECCAM - Manutenção do Legislativo				
01.01 - 01.031.0052.2.126	0024	3.3.90.39.00 - 1.500.0000		150.000,00
	0107	3.3.90.08.00 - 1.500.0000	5.466.160,35	
SECCAM - Divulgação das Sessões Plenárias - Via Online				
02.05 - 04.122.0001.2.150				
SEMAD - Gestão de Pessoal				
<b>TOTAL</b>			<b>5.466.160,35</b>	<b>5.466.160,35</b>

**DECRETO Nº 3212/2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto na importância de R\$ 436.340,89 (quatrocentos e trinta e seis mil trezentos e quarenta reais e oitenta e nove centavos).

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamentam-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com Anexo II do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO I DO DECRETO Nº 3212/2022

05 - FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	REFORÇO	
05.01 - 13.392.0076.2.150	-	3.1.90.04.00 - 2.501.0000	88.251,41	
FROC - Gestão de Pessoal				
05.01 - 13.392.0076.3.068	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	24.500,00	
FROC - Apoio a Operacionalização da FROC - El 020/2020				
05.01 - 13.392.0078.2.781	-	3.3.90.39.00 - 2.799.0241	29.484,03	
FROC - Difusão de Atividades Artístico/Culturais				
05.01 - 13.392.0078.2.788	1601	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	48.044,79	
FROC - Formação de Platéia				
05.01 - 13.392.0078.3.069	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	89.000,00	
FROC - Fomento à Produção Literária - El 001/2020				
05.01 - 13.392.0078.3.070	-	3.3.90.31.00 - 2.704.0104	20.000,00	
FROC - Apoio a Eventos e Manifestações Populares - El 001/2020				
05.01 - 13.392.0078.3.071	-	3.3.90.31.00 - 2.704.0104	10.000,00	
FROC - Realização da Parada LGBT - El 024/2020 El 025/2020				
05.01 - 13.392.0078.3.072	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0104	49.500,00	
FROC - Realização dos Blocos Carnavalescos - El 025/2020				
05.01 - 13.392.0078.3.129	-	3.3.90.39.00 - 2.704.0150	3.560,66	
FROC - Reforma do Museu de Sítio Arqueológico Sambaqui da Tarioba - El Coletiva 2021				
<b>TOTAL</b>			<b>436.340,89</b>	

## ANEXO II DO DECRETO Nº 3212/2022

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
2.501.0000	Outros Recursos Não Vinculados	88.251,41
2.704.0104	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Lei 7990/89	315.044,79
2.704.0150	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural - Lei 9478/97	3.560,66
2.799.0241	Outras Vinculações Legais - FROC	29.484,03
<b>TOTAL</b>		<b>436.340,89</b>

## DECRETO Nº 3213/2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 2612/2021.

## D E C R E T A

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor da Câmara Municipal de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo Único deste Decreto na importância de R\$ 5.466.160,35 (cinco milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, cento e sessenta reais e trinta e cinco centavos).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo único do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 3213/2022

01 - CAMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO	CR	DESPESA - FONTE	ANULAÇÃO	REFORÇO
01.01-01.031.0052.2.101	0005	3.1.90.11.00 - 1.500.0000		1.793.164,31
	0009	3.3.90.08.00 - 1.500.0000		225.000,00
	0010	3.3.90.14.00 - 1.500.0000		100.000,00
	0011	3.3.90.46.00 - 1.500.0000		225.000,00
SECCAM - Apoio e Gestão de Pessoal do Legislativo	0013	3.3.90.49.00 - 1.500.0000		225.000,00
01.01-01.031.0052.2.123	0015	3.3.90.30.00 - 1.500.0000		200.000,00
SECCAM - Manutenção do Legislativo	0018	3.3.90.39.00 - 1.500.0000		1.050.000,00
	0019	3.3.90.40.00 - 1.500.0000		200.000,00
	0022	4.4.90.52.00 - 1.500.0000		1.297.996,04
01.01-01.031.0052.2.126	0024	3.3.90.39.00 - 1.500.0000		150.000,00
SECCAM - Divulgação das Sessões Plenárias - Via Online				
02.05-04.122.0001.2.150	0107	3.3.90.08.00 - 1.500.0000	5.466.160,35	
SEMAD - Gestão de Pessoal				
<b>TOTAL</b>			<b>5.466.160,35</b>	<b>5.466.160,35</b>

## PORTARIA Nº 0337/2022

## EXONERAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 12149/2022,

## R E S O L V E:

**Art. 1º** EXONERAR, o (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta portaria, do (s) Cargo (s) em Comissão ali mencionado (s).

**Art. 2º** O(s) servidor(es), relacionado no Anexo Único desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

**Art. 3º** Comunicamos que é facultado, **exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0337/2022

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
16814-9	Marcolino Barreto Nunes	Coordenador/ DAS 3	SEMACI

## PORTARIA Nº 0338/2022

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 11687/2022,

## R E S O L V E:

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor NILSON DE CASTRO NÓBREGA BARRUCHO, Agente administrativo, Matrícula nº 4199-8, como responsável pela fiscalização do Contrato nº 050/2022, cujo objeto é a aquisição de aparelho de ar condicionado incluindo instalação, fornecido pela empresa INVISTA BUSINESS DISTRIBUIDORA, SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## PORTARIA Nº 0339/2022

**DESIGNA SERVIDOR PARA CONSTITUIR A COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO SISTEMA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições e, considerando o que dispõe a alínea "c", do inciso II, do artigo 100, da Lei Orgânica do Município, **CONSIDERANDO** que o trabalho da Comissão é permanente, sem interrupções, só podendo se reunir com quórum mínimo de 03 (três) integrantes; **CONSIDERANDO** a importância de mais um Especialista da Educação - Supervisor de Ensino para compor esta Comissão.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora Abigail de Lima Sudré Pereira, matrícula nº 10401/9, para constituir a Comissão de Verificação e Autorização de Funcionamento de Instituições Privadas de Educação Infantil no Sistema de Ensino do Município de Rio das Ostras.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## PORTARIA Nº 0340/2022

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 12231/2022,

## R E S O L V E:

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores **Katelin Rodrigues Mendes** – Coordenadora do PSA – Matrícula: 15465-2 e **Neemias Silva de Souza** – Assessor Administrativo do PSA – Matrícula: 15177-7, como fiscais do Contrato nº 049/2022, do Processo Administrativo nº 27344/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de caixa d'água para atender as necessidades no trato dos Animais de Programa de Saúde – PSA da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

## PORTARIA Nº 0341/2022

Aposentadoria Compulsória

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

## R E S O L V E:

**Art. 1º** CONCEDER, nos termos do Art. 40, §1º, II, da Constituição Federal, c/c com a



Lei Complementar nº 152/2015, **Aposentadoria Compulsória**, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a contar de **09 de abril 2022**, ao servidor **ANTONIO JOSE DE SOUZA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula nº **3817-2**, lotado na SEMAS, conforme Processo Administrativo nº 12054/2022.

**Art. 2º** Os proventos do servidor serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, **06** de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0342/2022**

Aposentadoria

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **CONCEDER**, nos termos do Art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 020/1998 – regra permanente, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c o art. 13 da Lei Municipal nº 957/2005, **Aposentadoria Voluntária por Idade**, com proventos proporcionais, a contar da data da publicação, ao servidor **ROBERTO BATISTA DE PAULA**, ocupante do cargo de **Desenhista Projetista**, matrícula nº **10549-0**, lotada na SEMOP, conforme Processo Administrativo nº 09920/2022.

**Art. 2º** Os proventos do servidor serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, **06** de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0343/2022**

Aposentadoria

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **CONCEDER**, nos termos do Art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 041/2003, c/c art. 40, §5º da Constituição Federal de 1988, com redação dada antes da E.C. nº 103/2019, c/c art. 22, I, II, III e IV e art. 17 da Lei Municipal nº 957/2005 e E.C. nº 103/2019 **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição na forma Especial de Professor**, com proventos integrais, a contar da data da publicação, à servidora **EDNA VANUSA ALVES**, ocupante do cargo de **Professor I - CAS**, matrícula nº **232-1**, lotada na SEMEDE, conforme Processo Administrativo nº 10526/2022.

**Art. 2º** Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, **06** de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIA Nº 0344/2022**

DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **DISPENSAR**, o (s) servidor (es) relacionado (s) no **ANEXO I** desta Portaria, da(s) Função(ões) Gratificada(s) ali mencionada(s).

**Art. 2º** **DESIGNAR**, o (s) servidor (es) relacionado (s) no **ANEXO II** desta Portaria, para desempenhar (em) a(s) Função(ões) Gratificada(s) ali mencionada(s).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, **06** de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0344/2022**

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
3295-6	Raphael Edmilson Moreira de Gusmão	Coordenador de Segmento/ FG2	SEMEDE

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0344/2022**

MATRÍCULA Nº	NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
16376-7	Wagner Proença Vieira	Coordenador de Segmento/ FG2	SEMEDE

**PORTARIA Nº 0345/2022**

**EXONERAÇÃO E NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Memorando nº 143/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** **EXONERAR**, a pedido, conforme PA nº 11975/2022, a contar de 04/04/2022, o(s) servidor (es) relacionado(s) no **Anexo I** desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado (s).

**Art. 2º** **EXONERAR**, o (s) servidor (es) relacionado (s) no **Anexo II** desta portaria, do (s) Cargo (s) em Comissão ali mencionado (s).

**Art. 3º** **NOMEAR**, o (s) cidadão (os) relacionado (s) no **Anexo III** desta Portaria, para exercer (em) o (s) Cargo (s) em Comissão ali mencionado (s).

**Art. 4º** O(s) servidor(es), relacionados nos Anexos **I e II** desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

**Art. 5º** Comunicamos que é facultado, **exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, **06** de abril de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0345/2022**

**EXONERAR, A PEDIDO, conforme PA nº 11975/2022, A CONTAR de 04/04/2022:**

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
13641-7	Jaqueline David Pereira	Assistente Executivo – CC6	SEMFAZ

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0345/2022**

**EXONERAR, A CONTAR da data da publicação:**

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
16236-1	Marcela Costa Dutra	Auxiliar de Mediação e Conciliação – CC7	PGM, à disposição da SEMUSA

**ANEXO III DA PORTARIA Nº 0335/2022**

**NOMEAR, A CONTAR da data da publicação:**

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
112.227.237-51	Isabella Luz Vieira Reis	Assessor Jurídico de Mediação e Conciliação – CC1	PGM, à disposição da SEDTUR
118.448.537-40	Janaina do Nascimento	Auxiliar de Mediação e Conciliação – CC7	PGM, à disposição da SEMOP
153.058.707-71	Luis Felipe Aloe Narciso	Assistente Executivo – CC6	SEMFAZ

**ERRATA DE PORTARIA 0311/2022**

Publicada no Jornal Oficial, Edição nº 1433, de 30 de março de 2022.

**Onde se lê:**

"Lorena Coimbra Floriano – Matr. 18186-9"

**Leia-se:**"Lorena Coimbra Floriano – Matr. **18286-9**"**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA****PORTARIA Nº 0302/2022 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,**R E S O L V E :****Art. 1º** **CONCEDER** Licença-Prêmio ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, no(s) período(s) ali referenciado(s).**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0302/2022 – SEMAD**

SERVIDOR (A)	MAT.	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO	USUFRUIR	PROC. ADM
Jorge Ronald Frutuoso Teixeira	2887-8	Fotógrafo/Gabinete do Prefeito	2012/2018	01/08/2022 a 30/08/2022	11670/2022
Edgard Augusto Silva Gomes	11329-8	Administrador/ SEGEP	2016/2021	02/05/2022 a 31/05/2022	10927/2022

**PORTARIA Nº 0303/2022**

REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE PERMUTA

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015, consoante ao Processo Administrativo nº 2496/2022.**R E S O L V E :****Art. 1º** REVOGAR a PORTARIA N.º 0090/2022 – SEMAD, tornando sem efeito a permuta entre a servidora **PRISCILA GAMA PISSURNO**, PROFESSOR A III - G, Matrícula N.º 43572, oriunda do Município de Macaé, e a servidora municipal **MARIA APARECIDA FERREIRA DAUMAS**, PROFESSOR I, Matrícula N.º 4118-1.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública**PORTARIA Nº 0304/2022 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,**R E S O L V E :****Art. 1º** **CONCEDER**, nos termos do Art. 94 da Lei Complementar Municipal nº 0066/2019, Licença por motivo de doença em Pessoa da Família, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0304/2022 – SEMAD**

NOME	MATRÍCULA	CARGO/LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. ADM
Elisandra de Oliveira	9129-4	Professor II-Educação Artística / SEMEDE	11/02/2022 a 12/05/2022	6659/2022

**PORTARIA Nº 0305/2022-SEMAD**

Concede Férias

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições

legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 12430/2022,

**R E S O L V E :****Art.1º** Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no **ANEXO I** desta Portaria.**Art.2º** Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO II** desta Portaria.**Art.3º** Conceder COMPLEMENTO DE FÉRIAS as servidoras relacionadas no **ANEXO III** desta Portaria.**Art.4º** Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO IV** desta Portaria.**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO I PORTARIA 0305/2022 –SEMAD****CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIA**

Jose Alexandre de Souza/Agente de Saneamento/Assessor Técnico I/2241-1/2021/2022/02/05/2022/31/05/2022/SEMOP/30

**ANEXO II PORTARIA 0305/2022 –SEMAD****CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS**

Alcirleia de Souza Barbosa/Programador/10869-3/2020/2021/16/05/2022/25/05/2022/SEGEP/10

Claudia Alves da Silva/Agente Tributário/Gerente de Adm. Tributaria/6254-5/2020/2021/13/04/2022/22/04/2022/SEMFAZ/10

Edmilson Francisco de Oliveira/Técnico em Turismo/Assessor Técnico I/4002-9/2020/2021/04/05/2022/13/05/2022/SEDTUR/10

Edson Rocha de Souza Pereira/Guarda Civil Municipal - GCM/10058-7/2019/2020/12/05/2022/21/05/2022/SESEP/10

Lívio Alves dos Santos/Guarda Civil Municipal - GCM/2939-4/2020/2021/22/05/2022/31/05/2022/SESEP/10

Paulo Roberto Cardim da Silva/Guarda Civil Municipal - GCM/6366-5/2020/2021/01/05/2022/10/05/2022/SESEP/10

Ricardo Oliveira dos Santos/Guarda Civil Municipal - GCM/7417-9/2020/2021/11/05/2022/20/05/2022/SESEP/10

**FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS**

Elias da Silva Vieira/Fiscal de Transporte/10734-4/2020/2021/13/05/2022/01/06/2022/SECTRAN/20

**ANEXO III PORTARIA 0305/2022 –SEMAD****CONCEDE COMPLEMENTO DE FÉRIAS****NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Franklin Roosevelt da Costa/Engenheiro Civil/Assessor Técnico II/11116-3/2020/2021/25/04/2022/05/05/2022/SEMOP/11

**ANEXO IV PORTARIA 0305/2022 –SEMAD****CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS****NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

Edison Carlos de Oliveira Filho/Fiscal de Transporte/9928-7/2021/2022/08/04/2022/17/04/2022/SECTRAN/10

Adriana Batista de Melo Guimaraes/Diretor de Departamento/15638-8/2021/2022/06/04/2022/15/04/2022/SEGEP/10

**PORTARIA Nº 0306/2022 – SEMAD**

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e conforme o Processo Administrativo nº 12431/2022,**R E S O L V E :****Art. 1º** **INTERROMPER** as Férias concedidas ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Rio das Ostras, 06 de abril de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0306/2022 – SEMAD****PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE**

0287/2022 - Giovanni da Silva Zaror/Agente Administrativo/Sec. de Administração Pública/10094-3/2020/2021/01/04/2022/10/04/2022/04/04/2022

**PORTARIA Nº 0307/2022 – SEMAD**

INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e conforme o Processo Administrativo nº 12432/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INTERROMPER** as Férias concedidas ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

Rio das Ostras, 06 de abril de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0307/2022 – SEMAD**

**PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE**

0071/2022- Andreza Regina do Amaral Gomes Manhaes/Aux. Enfermagem/9625-3/2019/2020/09/03/2022/18/03/2022.

**PORTARIA Nº 0308/2022 – SEMAD**

CANCELAMENTO DE FÉRIAS

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e conforme o Processo Administrativo nº 12433/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CANCELAR** as férias do(s) Servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, concedidas através da(s) respectiva(s) Portaria(s).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de abril de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0308/2022 – SEMAD**

**PORTARIA N.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS**

0249/2022- Claudia Alves da Silva/Agente Tributário/Gerente de Adm. Tributaria/62545/2020/2021/04/04/2022/13/04/2022/ SEMFAZ/10

**(\*) EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 046/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8127/2022**

**INEXIGIBILIDADE**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a Empresa NBV Produções Artísticas LTDA

**OBJETO:** Show musical com o Grupo Barão Vermelho no dia 01/04/2022, às 00h, em comemoração ao XXV OSTRASCYCLE DE RIO DAS OSTRAS, que será realizado no Espaço Celso Jappour – Costazul nos dias 31/03/2022 à 03/04/2022

**ASSINATURA:** 30/03/2022

**VALOR:** R\$ 82.904,60

- Programa de Trabalho Nº 23.695.0035.2.505
- Elemento de Despesa Nº 33.90.39.99 - 104 1.704.0104
- Nota de Empenho Nº 0743/2022
- Emitida em 29/03/2022

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.  
**(\*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1433, de 30/03/2022.**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 053/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12909/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa **Meta Projetos e Construções Ltda.**

**OBJETO:** Serviço de elaboração e aprovação de projeto de segurança contra incêndio e pânico junto ao CBMERJ no Centro de Cidadania - Município de Rio das Ostras/RJ.

**ASSINATURA:** 01/04/2022

**VALOR:** R\$ 7.500,00

- Programa de Trabalho: 14.244.0020.2.213
- Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 104 1.704.0104
- Nota de Empenho Nº 0725/2022
- Emitida em 22/03/2022

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 054/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6749/2021**

**PREGÃO Nº 105/2021**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa **R. S. da Silveira Eventos Esportivos**

**OBJETO:** Serviço de organização e realização de arbitragem dos jogos do "Campeonato Riostrense de Futebol nas Categorias Amador e Veterano 2022" no município de Rio das Ostras/RJ.

**ASSINATURA:** 01/04/2022

**VALOR:** R\$ 46.530,00

- Programa de Trabalho: 27.811.0089.3.065
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00-150 1.704.0150
- Nota de Empenho Nº 705/2022
- Emitida em 17/03/2022
- Valor R\$ 500,00

- Programa de Trabalho: 27.811.0089.3.065
- Elemento de Despesa: 33.90.39.00-350 2.704.0150
- Nota de Empenho Nº 706/2022
- Emitida em 17/03/2022
- Valor R\$ 46.030,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** 055/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 22.122/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 026/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 018/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de uniformes e acessórios de uniformes para atender a necessidade da Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Rio das Ostras/RJ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:** 8.126/2022.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Alternativa Comércio e Serviços Ltda.

**ASSINATURA:** 04/04/2022.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.400,00

- PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.0087.2.592
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.23.00.325.2.752.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 698/22 Global
- EMITIDA EM 16/03/22

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** 056/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 22.291/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 019/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 022/2021

**OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de mobiliários atendendo necessidades da Secretaria de Fazenda - SEMFAZ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:** 5.798/2022.

**SOLICITANTE:** Secretaria de Fazenda - SEMFAZ

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Andressa Panini Albissu - EPP

**ASSINATURA:** 04/04/2022

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.599,60

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 04.123.0001.2.151
- ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.380.2.755.0000
- NOTA DE EMPENHO nº 663/2022 Global
- EMITIDA EM 07/03/2022

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** 057/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 22.291/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 019/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 027/2021

**OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de mobiliários atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:** 5.803/2022.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Indústria e Comércio de Móveis Lachi Ltda.

**ASSINATURA:** 04/04/2022

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.350,00

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 04.123.0001.2.151
- ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.380.2.755.0000
- NOTA DE EMPENHO nº 0655/2022 Global
- EMITIDA EM 03/03/2022

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO:** 058/2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO:** 22.291/2020

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS:** 019/2021

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** 032/2021

**OBJETO:** contratação de empresa para aquisição de mobiliários atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Secretaria de Fazenda – SEMFAZ.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO:** 5.800/2022.

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e Sms Comércio de Móveis Ltda.

**ASSINATURA:** 04/04/2022

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.296,00

- PROGRAMA DE TRABALHO nº 04.123.0001.2.151
- ELEMENTO DE DESPESA nº 4.4.90.52.42.00.380.2.755.0000
- NOTA DE EMPENHO nº 0656/2022 Global
- EMITIDA EM 03/03/2022
- VALOR R\$ 1.296,00

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO Nº 02 AO CONTRATO Nº 049/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 3590/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34937/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa **E. B. Terraplenagem e Construção 2010 LTDA ME.**

**OBJETO:** Rerratificação no projeto básico inicialmente contatado com reflexo financeiro da obra de construção de caixas d'água de concreto e alvenaria da Escola Municipal Padre José Dilson Dórea e da Escola Municipal Nadir da Silva Salvador, com inclusão e supressão de itens, sendo 19,73% de acréscimo e 11,09% de supressão para a Escola Municipal Padre José Dilson Dórea e 23,38% de acréscimo e 3,62% de supressão para a Escola Municipal Nadir da Silva Salvador

**VALOR:** R\$ 31.684,83

- Programa de Trabalho: 12.361.0004.1.594
- Elemento da Despesa: 44.90.51.99 – 101 1.500.0000
- Nota de Empenho: 0878/2022
- Emitida em 01/04/2022

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** arts. 58, I e 65, I, alíneas "a" e "b" e § 1º e § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

**AVISO DE LICITAÇÃO - FRUSTRADA**

O Departamento de Licitação e Contratos comunica a quem interessar possa que, na licitação abaixo, não houve nenhum licitante habilitado, ou seja, a mesma foi **FRUSTRADA**:

**Pregão Eletrônico nº 028/2022** (Processo Administrativo nº 27461/2020-SEMOP), objetivando

a contratação de empresa para fornecimento e instalação de transformador a ser utilizado na subestação transformadora de energia elétrica da sede da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras. Valor Total Estimado: R\$ 44.143,02

#### AVISO DE LICITAÇÃO

O Departamento de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, o Decreto Municipal nº 2455/2020, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, que serão realizados através da Comissão Permanente de Licitação e Pregão:

**CPLP II - 27/04/2022 às 09:00 horas - Pregão Eletrônico nº 038/2022** (Processo Administrativo nº 27461/2020-SEMOP), objetivando a contratação de empresa para fornecimento e instalação de transformador a ser utilizado na subestação transformadora de energia elétrica da sede da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras.

Valor Total Estimado: R\$ 44.143,02

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
CÓDIGO UASG: 982921

**CPLP I - 27/04/2022 às 09:00 horas - Pregão Eletrônico nº 039/2022** (Processo Administrativo nº 26362/2021-SEMAP), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de trator agrícola com treinamento com duração mínima de 04 horas, abrangendo aspectos teóricos e práticos para até 02 (dois) técnicos operadores e mecânicos para atender ao Departamento Agropecuário – DEAGRO da Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Pesca.

Valor Total Estimado: R\$ 210.000,00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
CÓDIGO UASG: 982921

O Edital se encontra disponível no site do Município de Rio das Ostras ([www.riodasostrass.rj.gov.br](http://www.riodasostrass.rj.gov.br)) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Maiores informações: E-mail: [delcomprio@gmail.com](mailto:delcomprio@gmail.com) / Tel: (22) 2771-6404.

Giovanni da Silva Zaror  
Secretário Municipal de Administração Pública

#### ERRATA PORTARIA Nº 0236/2022 – SEMAD - FÉRIAS

#### Onde se lê:

Ivan Luiz da Matta Silva/Auxiliar Administrativo/3848-2/2020/2021/05/04/2022/14/01/2022/ SEMUSA/10

#### Leia-se:

Ivan Luiz da Matta Silva/Auxiliar Administrativo/3848-2/2021/2022/05/04/2022/14/01/2022/ SEMUSA/10

## SECRETARIA DE SAÚDE

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2022

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS - CMS, criado pela Lei Municipal nº 235/1997 e Lei Municipal nº 2304/2019, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS, CONVOCA os Conselheiros Municipais de Saúde para **IV Reunião Ordinária do CMS** ano 2022, quadriênio 2020/2023, a ser realizado por meio de videoconferência no dia **12 de abril de 2022**, com primeira chamada às **14 (quatorze) horas e segunda chamada às 14 (quatorze) horas e 30 (trinta) minutos**, para apresentação e deliberação dos seguintes assuntos em pauta:

I - Aprovação da Ata da III Reunião Ordinária do CMS;

II - Informes gerais e pendências;

III - Análise inicial e preliminar do RAG-2021, frente as pendências da SEMUSA;

IV - Os Relatórios que às Comissões do CMS deverão confeccionar sobre o RAG-2021;

V - Assuntos Gerais.

A **IV Reunião Ordinária** do Conselho Municipal de Saúde poderá ser visualizada em tempo real em rede social, na página do facebook (<https://www.facebook.com/ConselhodesaudeRO>), acessada pelos conselheiros e convidados, na plataforma virtual de videoconferência Google Meet na data e horário da reunião pelo link encaminhado por email de cada conselheiro. Qualquer outra pessoa que deseje se manifestar oralmente na reunião, deve se cadastrar previamente, até o dia 11 de abril, por intermédio de mensagem eletrônica encaminhada para o email [cmsriodasostrass@gmail.com](mailto:cmsriodasostrass@gmail.com) indicando o assunto que pretende abordar, dentre os itens pautados.

Rio das Ostras, dia 01 de abril de 2022

Alekisandro Passos Portela  
Primeiro Secretário  
Comissão Executiva  
Conselho Municipal de Saúde de Rio das Ostras

CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19

### CALENDÁRIO SEMANAL VACINAÇÃO PEDIÁTRICA

ATUALIZADO EM 01/04/2022

04/04	05/04	06/04
SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA
<p><b>1ª DOSE ou 2ª DOSE - CRIANÇAS DE 5 A 11 ANOS</b></p> <p style="font-size: x-small;">*Pfizer/Wyeth *CoronaVac/Butantan</p>	<p><b>1ª DOSE ou 2ª DOSE - CRIANÇAS DE 5 A 11 ANOS</b></p> <p style="font-size: x-small;">*Pfizer/Wyeth *CoronaVac/Butantan</p>	<p><b>1ª DOSE ou 2ª DOSE - CRIANÇAS DE 5 A 11 ANOS</b></p> <p style="font-size: x-small;">*Pfizer/Wyeth *CoronaVac/Butantan</p>
<p><b>07/04</b></p> <p style="font-size: x-small;">QUINTA-FEIRA</p> <p><b>1ª DOSE ou 2ª DOSE - CRIANÇAS DE 5 A 11 ANOS</b></p> <p style="font-size: x-small;">*Pfizer/Wyeth *CoronaVac/Butantan</p>	<p><b>08/04</b></p> <p style="font-size: x-small;">SEXTA-FEIRA</p> <p><b>1ª DOSE ou 2ª DOSE - CRIANÇAS DE 5 A 11 ANOS</b></p> <p style="font-size: x-small;">*Pfizer/Wyeth *CoronaVac/Butantan</p>	<p><b>POLO DE VACINAÇÃO: late Clube - 8h às 16h</b></p> <p><b>REPESAGEM: Todos os dias da campanha</b></p> <p><b>2ª DOSE POR INTERVALO RECOMENDADO Pfizer Ped. = 8 semanas Coronavac - 28 dias</b></p>

SUJEITO A ALTERAÇÃO CONFORME A DISPONIBILIDADE DE DOSES DA VACINA. Clique no link e veja as informações completas.

# 07 de ABRIL

## DIA ESTADUAL DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO HIV

LEI6307/12

DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 HOVE UMA REDUÇÃO CONSIDERÁVEL NO DIAGNÓSTICO DO HIV EM TODO O PAÍS. PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE E

FAÇA O TESTE! GARANTA SUA SAÚDE



#### ESQUECEU DE USAR A CAMISINHA?

Não se desespere!

Vá a UPA e peça a PEP, ela é a profilaxia pós-exposição ao HIV, é de graça e você pode usar até 72 horas depois de ter se exposto. Mas a PEP só funciona para HIV e existem diversas outras IST's por aí, então não deixe de usar camisinha por conta dela, ok?

**UPA: Rua das Acácias s/nº - Âncora**

PREVENIR AINDA É O MELHOR REMÉDIO



CIDADE-PÉROLA MAIS BELA

#### PROGRAMAÇÃO ANIVERSÁRIO 30 ANOS

**DIA 1 - Sexta**  
9h - Solenidade Oficial de Abertura das Comemorações do 30º Aniversário de Rio das Ostras. Sede da Prefeitura  
*Participação da Banda da Guarda Civil Municipal*  
19h - Abertura Oficial do 25º Ostrascycle - Área de Eventos de Costazul

**DIA 2 - Sábado**  
25º Ostrascycle - Área de Eventos de Costazul

**DIA 3 - Domingo**  
7h - Corrida My Pace - Costazul  
25º Ostrascycle - Área de Eventos de Costazul

**DIA 6 - Quarta**  
14h - Roda de Conversa com o Prefeito - CIC I Nova Esperança

**DIA 7 - Quinta**  
20h - Projeto Soul da Casa - Teatro Popular

**DIA 8 - Sexta**  
13h30 - Aniversário do CEAM - Parque dos Pássaros

**DIA 9 - Sábado**  
7h - Passeio Ciclístico - Saída Lagoa de Iriry (Lagoa de Iriry / Praça São Pedro)  
9h - Caminhada com os Idosos - Saída do Hortifrutti

**Área de Eventos de Costazul**  
18h - Abertura Oficial das Festividades com a presença do Prefeito  
20h - Edição Especial do Projeto Soul da Casa com a apresentação de 12 artistas locais  
22h30 - Show com a Banda Celebrare  
0h30 - Show com Léo Fender - cover do Elton John

**DIA 10 - Domingo**  
8h - Travessia de Natação (Projeto Natação no Mar) Praia do Centro  
8h - Bloco da Melhor Idade - Praça José Pereira Câmara - chegada na Praça São Pedro  
9h - Abertura da Exposição Fotográfica de História de Rio das Ostras - Praça Pereira Câmara

**9h30 - Aulão de Zumba - Concha Acústica - Praça São Pedro**  
12h - Edição especial do Projeto "No Quintal" - Exposições, artesanato, performances artísticas e espetáculo infantil - Casa da Cultura  
13h - Domingo Alegre - Praça São Pedro  
19h - Musical Infantil - Concha Acústica - "Pequeno Grande Príncipe - Uma aventura ao Planeta Eu"

**DIA 11 - Segunda**  
18h - Sessão Solene - Câmara Municipal

**DIA 14 - Quinta**  
12h - Início 2º Festival Cover - Área de Eventos de Costazul  
19h - Abertura do Campeonato de Futebol Amador - late Clube  
20h - Projeto Soul da Casa - Teatro Popular

**DIA 15 - Sexta**  
12h - 2º Festival Cover - Área de Eventos de Costazul

**DIA 16 - Sábado**  
12h - 2º Festival Cover - Área de Eventos de Costazul

**DIA 17 - Domingo**  
12h - 2º Festival Cover - Área de Eventos de Costazul

**DIA 19 - Terça**  
9h às 16h - Ação Comunitária - CRAS SUL Cidade Praiana

**DIA 21 - Quinta**  
20h - Projeto Soul da Casa - Teatro Popular

**DIA 23 - Sábado**  
8h - Open Estadual de Frescobol - Praia do Bosque  
17h - Choro da Maria - Praça São Pedro

**DIA 24 - Domingo**  
8h - Open Estadual de Frescobol - Praia do Bosque

**DIA 28 - Quinta**  
20h - Projeto Soul da Casa - Teatro Popular

**DIA 30 - Sábado**  
8h - Limpeza da Praia do Centro e Entorno da Lagoa de Iriry



## SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

RESULTADOS DOS RECURSOS JULGADOS EM DEFESA DE AUTUAÇÃO  
Anexo do Ofício nº 005/2022

Conforme o Art. 9º da Resolução nº 619 de 06 de setembro de 2016 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), seguem abaixo relacionados os recursos julgados em Defesa da Autuação, apreciados pela Comissão de Análise de Defesa Prévia – CADEP – de Rio das Ostras.

PROCESSO	PETICIONÁRIO	REQUERIMENTO	PLACA	Nº DO AUTO	RESULTADO
PMRO/000123/2022	CARLOS ROBERTO DO ROSARIO	000156/2022	OLY3100	K30544261	ACOLHIDO
PMRO/000124/2022	GABRIEL MENDONÇA PEREIRA DA SILVA	000157/2022	KXG7B68	K30534799	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000125/2022	DANIEL WENDLING	000158/2022	LOR7D16	K30511914	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000126/2022	BRUNO DA MATTA FIALHO	000159/2022	PYR5540	K30550761	ACOLHIDO
PMRO/000127/2022	GIANCARLO CRISTOFORI	000160/2022	LSJ2B10	K30539563	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000128/2022	DANIEL JOSE TEIXEIRA SEDA	000162/2022	KRR4B58	K30544430	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000129/2022	EDSON PORTELLA GUEDES	000164/2022	LPY2I63	K30549762	ACOLHIDO
PMRO/000130/2022	OSMARIO DA SILVA SANTOS	000165/2022	KPB2151	K30548682	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000131/2022	LUCIANA SILVERIO DA SILVA	000166/2022	KQY2H15	K30546336	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000132/2022	ALCIDES DE LIMA	000167/2022	KYK5598	K30540261	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000134/2022	CLAUDIO ROSA DE CAMPOS	000169/2022	LTJ4J30	K30539984	ACOLHIDO
PMRO/000136/2022	PHILIPPE FIGUEIRA DE ALMEIDA	000255/2022	RNM8056	K30540262	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000140/2022	DANIEL JOSE TEIXEIRA SEDA	000175/2022	KRR4B58	K30544430	ACOLHIDO
PMRO/000141/2022	JOSE CLAUDIO CUSTODIO DE SOUSA	000177/2022	KPG4309	K30550720	ACOLHIDO
PMRO/000142/2022	JOSE CLAUDIO CUSTODIO DE SOUSA	000179/2022	KPG4309	K30550717	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000143/2022	JOSE CLAUDIO CUSTODIO DE SOUSA	000181/2022	KPG4309	K30550733	ACOLHIDO
PMRO/000144/2022	JOSE CLAUDIO CUSTODIO DE SOUSA	000183/2022	KPG4309	K30550722	ACOLHIDO
PMRO/000145/2022	CARLOS HILDEBRANDO MACHADO TEIXEIRA	000184/2022	KQN8119	K30541771	ACOLHIDO
PMRO/000146/2022	JHONNY DANADIO CARVALHOSA	000185/2022	QQM4G73	K30550178	ACOLHIDO
PMRO/000147/2022	CARLOS HILDEBRANDO MACHADO TEIXEIRA	000186/2022	KQN8119	K30542530	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000148/2022	CARLOS HILDEBRANDO MACHADO TEIXEIRA	000187/2022	KQN8119	K30541770	ACOLHIDO
PMRO/000149/2022	CARLOS HILDEBRANDO MACHADO TEIXEIRA	000188/2022	KQN8119	K30538160	ACOLHIDO
PMRO/000150/2022	SAMYR AHMAD RODRIGUES	000189/2022	LML5B70	K30551424	ACOLHIDO
PMRO/000151/2022	VANDERLEI FERNANDES FARIA MACHADO	000190/2022	KOO3B10	K30549170	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000152/2022	MANUEL MANTEIGA SUAREZ	000191/2022	KWA2046	K30549123	ACOLHIDO
PMRO/000153/2022	CARLOS ROBERTO TEIXEIRA	000192/2022	LRO2825	K30550155	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000154/2022	VAGNER JOSE PRADO LIMA	000194/2022	FUR0826	K30548778	ACOLHIDO
PMRO/000155/2022	A.D. COMERCIO DE TINTAS LTDA ME	000195/2022	QVC4E42	K30541326	ACOLHIDO
PMRO/000156/2022	RAFAEL MAIA NUNES	000196/2022	LKU7384	K30548786	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000157/2022	ANA CRISTINA DOS SANTOS SIMOES	000198/2022	LQT4I18	K30550041	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000158/2022	RAFAEL MAIA NUNES	000199/2022	LKU7384	K30548787	ACOLHIDO
PMRO/000161/2022	FATIMA DE MENEZES MOREEUW	000202/2022	LUA2B64	K30549713	ACOLHIDO
PMRO/000163/2022	TALVANES RICARDO DE LIMA	000204/2022	LTR3G55	K30549961	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000165/2022	JORGE VIANNA	000206/2022	KZO8A82	K30511244	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000166/2022	JORGE VIANNA	000207/2022	KZO8A82	K30511245	ACOLHIDO
PMRO/000169/2022	FELIPE DE SOUZA CAVALCANTE	000212/2022	RKM1E05	K30549861	ACOLHIDO
PMRO/000170/2022	CARLOS VICTOR R. DOS SANTOS SOUZA	000215/2022	LRG3H48	K30540052	ACOLHIDO
PMRO/000171/2022	ALEXANDRO TORRES DA SILVEIRA	000216/2022	KZP9473	K30546318	ACOLHIDO
PMRO/000172/2022	ALEXANDRO TORRES DA SILVEIRA	000217/2022	KZP9473	K30549294	ACOLHIDO
PMRO/000173/2022	MAICON FIUZA DIAS	000218/2022	KRY6B42	K30539700	ACOLHIDO
PMRO/000174/2022	ADENILSON APRIGIO DOS SANTOS	000219/2022	LRP7675	K30548040	ACOLHIDO
PMRO/000175/2022	AMAURI CRUZ DA SILVA	000220/2022	RIX0J27	K30549175	ACOLHIDO
PMRO/000176/2022	LINDEBERG AUGUSTO DOS SANTOS NETO	000221/2022	KUP9732	K30515861	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000177/2022	ANDREA LIMA DUARTE	000222/2022	KVB5C84	K30550477	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000178/2022	ADVALDO MEDEIROS GOMES	000223/2022	OVJ6G87	K30547586	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000179/2022	GUSTAVO BATISTA HENRIQUES	000224/2022	KQQ7C86	K30551423	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000180/2022	WESLEY DE SOUZA RAMOS	000225/2022	LSA7138	K30548517	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000181/2022	MARCOS VINICIUS LIMA DA SILVA	000226/2022	RKQ4G41	K30549182	NÃO ACOLHIDO
PMRO/000182/2022	THIAGO DE PAULA LOPES	000227/2022	KOW7G58	K30549149	ACOLHIDO
PMRO/000185/2022	FABIO DE FREITAS MOURA	000231/2022	LUH4685	K30550936	ACOLHIDO
PMRO/000187/2022	SADI LOPES	000234/2022	QXV4C53	K30550641	ACOLHIDO

# SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

## PROGRAMA TEMPO DE APRENDER – SEMEDE

### CONVOCAÇÃO DE INSCRITOS, APTOS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS, DO PROCESSO SELETIVO PARA OS CARGOS DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO DO TEMPO DE APRENDER – 4ª ETAPA.

Os candidatos inscritos, do cadastro de reserva, deverão comparecer à Sede da Secretaria de Educação, dia 01 de abril de 2022, às 9h, ocasião em que procederão à assinatura do Termo de Adesão e Compromisso:

Classificação	Nome	CPF
39	NAIARA LEMES DE JESUS	092.074.936-40
40	FÁTIMA FERREIRA LÚCIO DA SILVA	078.671.067-58
41	CLAUDIA BARROSO DA SILVA DE SOUZA	025.397.317-16
42	CRISTIANE ALMEIDA SOUZA DA SILVA	041.870.547-07
43	ROSA MARIA SARAIVA DE MOURA	780.580.663-20
44	GEYSA GASPAR DOS SANTOS SABATINI	110.900.357-99
45	VANESSA DA SILVA MARTINS	149.417.977-60
46	ROSÂNGELA ALVES IORIO	074.325.387-60
47	IASMINI MARQUES VIEIRA	128.736.647-38
48	RAQUEL VIANNA DE SOUZA SALES	164.097.997-21
49	SOLANGE PEREIRA PESSANHA SALES	017.558.427-32
50	CLÁUDIA VALÉRIA VARGAS	675.546.530-68
51	PEDRO DE ARAÚJO SALES	191.992.127-30
52	ANA LUIZA LIMA VASCONCELO FONTES	195.172.027-48
53	JESÍCA CARNEIRO FREITAS ALVES	194.627.647-27
54	DANIEL CALIXTO DALFEOR DE OLIVEIRA	188.719.657-95

Rio das Ostras, 06 de abril de 2022.

# SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PESCA

## 12ª CONFERENCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE RIO DAS OSTRAS

### RELATÓRIO FINAL

#### RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO 1 – EROSIÃO COSTEIRA

COORDENADOR: Jolnnye R. Abrahão

RELATOR: Uilson Alves Da Silva

IDENTIFICAÇÃO DO PRINCIPAL PROBLEMA: Erosão e Progradação no litoral de Rio das Ostras, provocados pelo avanço do mar.

#### AÇÕES PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA:

- 1) Restaurar a biodiversidade natural local, nas áreas costeiras afetadas pelo mar.
- 2) Contratar estudos técnicos, inclusive com recursos do FMMA – Fundo Municipal de Meio Ambiente, com vista a identificar as causas da erosão e progradação costeira, com o respectivo EVTEA – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, com intuito de subsidiar futuros projetos e financiamentos.
- 3) Criar grupo Multidisciplinar e Multisetorial para emanar soluções nas áreas atingidas pela erosão do qual devem participar obrigatoriamente o COMPURO – Conselho Municipal de Planejamento Urbano.

#### RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO 2 – VULNERABILIDADE AMBIENTAL

COORDENADOR: Adriano Luz Correa Pinto

RELATORA: Monique Almeida Bezerra

IDENTIFICAÇÃO DO PRINCIPAL PROBLEMA: Degradação dos ecossistemas costeiros de Rio das Ostras.

#### AÇÕES PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA:

- Retomada das ações do Projeto de Recuperação e Proteção do Manguezal;
- 2) Elaboração e Implementação de um Projeto de Recuperação nas áreas degradadas de restinga;
- 3) Execução de Saneamento Básico no entorno da Lagoa do Iriry.

#### RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO 3 – EDUCAÇÃO AMBIENTAL

COORDENADOR: Monique Gomes Abrantes

RELATORA: Bianca Curci

IDENTIFICAÇÃO DO PRINCIPAL PROBLEMA: Ausência de um programa de ação. PROMEA

#### AÇÕES PARA SOLUÇÃO DO PROBLEMA:

- 1) Viabilizar contratação ou a disponibilização de profissional com dedicação exclusiva para coordenar os trabalhos de desenvolvimento do PROMEA.
- 2) Garantir o repasse dos recursos do ICMS Ecológico para o Fundo Municipal de Meio Ambiente por meio de decreto municipal.
- 3) Fomentar a educação ambiental divulgando os materiais produzidos na Conferência entre outros e voltados para as mudanças climáticas em Rio das Ostras.

#### INSTITUIÇÕES ELEITAS PARA COMPOR A

GRADE DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CMMA  
BIENIO 2022/2023

Das três vagas relativas às intuições técnicas do poder público somente a duas se inscreveram.

A Administração Municipal fará convite a alguma outra instituição técnica para ocupar a vaga em aberto.

#### INSTITUIÇÕES TÉCNICAS

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro - EMATER-RIO / Rio das Ostras

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio

Vago

#### INSTITUIÇÕES SOCIEDADE CIVIL

1. Associação de Engenheiros de Rio das Ostras - AERO

2. Associação dos Engenheiros e Arquitetos Servidores Municipais de Rio das Ostras - AEA-SRO

3. Associação Alphaville Rio Costa do Sol

4. Associações Raízes

5. Conselho Regional de Corretores de Imóveis 1ª Região/RJ - CRECI

6. Rotary Club de Rio das Ostras Costazul

7. Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras - SindServ-RO

8. Paróquia Nossa Senhora da Conceição



#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

#### AVISO DE REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2020. O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, no uso de suas atribuições legais, por razões de interesse público, resolve: REVOGAR o procedimento licitatório supracitado, que teve por objeto a "contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza (álcool em gel, cloro líquido, concentrado, esponja para limpeza, filtros de papel...), para atender a COAD – Coordenadoria Administrativa Contábil-Financeira do SAAE-RO", tendo em vista os resultados da Auditoria Governamental de Conformidade, contidos no Processo Administrativo nº 19.569/2021.



#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

NOTAS DE EMPENHO Nº: 221/2021

Emissão: 09/07/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021.5.40PA

Termo Aditivo nº 01

Contrato nº 08/2021

Edital de Licitação nº 05/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico

SOLICITANTE: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência

PARTES: OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência e CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

OBJETO: Termo aditivo do contrato de empresa especializada em consultoria e assessoria na área de gestão, visando a certificação no nível de aderência I ou II do OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, no programa de certificação institucional e modernização da gestão do Regime Próprio de Previdência Social – Pró Gestão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 61.600,00

DOTAÇÃO: 09.121.252.151 – 3.3.90.39

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.





ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

PORTARIA 026/2022

CONCEDE FÉRIAS

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:****Art.1.º** - Conceder FÉRIAS aos servidores relacionados no ANEXO I desta Portaria.**Art.2.º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 05 de abril de 2022.

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**ANEXO I DA PORTARIA 026/2022****NOME|CARGO|MATRÍCULA|PERÍODO AQUISITIVO|PERÍODO A USUFRUIR**

Adilson Lourenço Lopes|Produtor Artístico|211-9|2020/2021|02/05/2022 a 31/05/2022.

Mariana Gomes Ribeiro|Assistente I|257-7|2021/2022|11/04/2022 a 20/04/2022.

Wilson Araújo Vieira|Assistente IV|266-6|2021/2022|18/04/2022 a 17/05/2022.

**PORTARIA Nº 027/2022**

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:****Art. 1º** - DESIGNAR, os servidores constantes do Anexo Único desta Portaria para compor a **COMISSÃO JULGADORA DE DOCUMENTAÇÃO da Chamada Pública 004/2022 – OCUPA CONCHA.****Art. 2º** - Cabe a Comissão Julgadora de Documentação apreciar e validar as inscrições.**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 04 de abril de 2022.

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 027/2022**

MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL | CPF

MARIA IZABEL LOPES CARAM|141.855817-69  
THAÍS CORRÊA E CASTRO GONÇALVES|039.266.939-08**MEMBROS DO PODER PÚBLICO| MATRÍCULA**

MARIANA GOMES RIBEIRO| 257

RENATA CABRAL PEREIRA SANTOS| 252

**ERRATA DA CHAMADA PÚBLICA 004/2022****ONDE SE LÊ:**

3 DOS PRAZOS:

Inscrições – DE 23/03/2022 A 06/04/2022

Resultado da Etapa 1 (habilitação) – 08/04/2022

Recursos Etapa 1(habilitação) – 11/04/2022

Resultado dos Recursos Etapa 1 (habilitação) –13/04/2022

Resultado da Etapa 2 (classificação) –20 /04/2022

Recursos Etapa 2 (classificação) – 21/04/2022

Resultado dos Recursos etapa 2 (classificação) – 27/04/2022

Resultado final – 27/04/2022

**LEIA-SE:**

3 DOS PRAZOS:

Inscrições – DE 23/03/2022 A 11/04/2022

Resultado da Etapa 1 (habilitação) – 13/04/2022

Recursos Etapa 1(habilitação) – 14/04/2022

Resultado dos Recursos Etapa 1 (habilitação) –15/04/2022

Resultado da Etapa 2 (classificação) –20 /04/2022

Recursos Etapa 2 (classificação) – 21/04/2022

Resultado dos Recursos etapa 2 (classificação) – 27/04/2022

Resultado final – 27/04/2022

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 008/2022****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 126/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº:** 001/2022**PARTES:** FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA e INSANO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – 21.294.150/0001-25**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de operacionalização do programa Arte.comvocê para manutenção da atividade Soul da Casa e do projeto Choro da Maria.**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 6.336,50 (seis mil trezentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos).**DATA DE ASSINATURA:** 31/03/2022**NUMERO DE EMPENHO:** 074/2022**PROGRAMA DE TRABALHO:** 13.392.0078.2.788**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00.00**VALOR:** R\$ 6.336,50**MELINA OLGA DE ARAÚJO**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão

Em um clique você acessa toda a FROC!

[linktr.ee/froc\\_oficial](https://linktr.ee/froc_oficial)

linktr.ee/froc\_oficial

FUNDAÇÃO Rio das Ostras de CULTURA

# ATOS DO LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

**PORTARIA N.º 051/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear para o cargo comissionado de Assessor de Políticas Públicas, símbolo CCAPP, Sr. LUCAS HENRIQUE CLAUDINO SILVA, para ficar à disposição do gabinete do vereador Rogério Belém da Silva, a partir de 01 de abril de 2022, conforme processo administrativo nº 441/2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se. Anote-se.**

**Gabinete da Presidência, 04 de Abril de 2022.**

**Mauricio Braga Mesquita**  
Presidente

**RESOLUÇÃO N.º 162/2022**

**Ementa:** SUSPENDE O DECURSO DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DA COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO N.º 003/2021.

AUTORIA: Mesa Diretora

**Considerando** a decisão nos autos do processo judicial nº 0007196-45.2019.8.19.0068 que consolidou entendimento de que o Chefe do Poder Executivo possui o prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogados por igual período, nos casos de resposta de indagações realizadas por Comissões Especiais de Inquérito;

**Considerando** a necessidade de adequação da contagem do decurso do prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito para que não ocorra o esvaziamento do tempo de duração da CEI nº 003/2021;

**Considerando** o requerido pelo Presidente e Relator da Comissão Especial de Inquérito nº 003/2021, nos autos do processo administrativo nº 450/2022, deliberado e aprovado em sessão plenária do dia 5/4/2022;

**Considerando** que o prazo para a apresentação das informações requeridas ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, respeitando entendimento do Poder Judiciário em caso paradigma, se encerrará no dia 20 de abril de 2022;

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da publicidade;

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Regimentais PROMULGA, a seguinte:

**RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** - Fica suspenso o decurso do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito nº 003/2021 até o dia 20 de abril de 2022.

**Art. 2º** - A contagem do prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Especial de Inquérito nº 003/2021 reiniciar-se-á imediatamente após transcorrido o prazo previsto no *caput* do art. 1º desta Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2022.

**MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**  
PRESIDENTE

**INDICAÇÃO N.º 093/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja realizado um estudo para analisar as Diretrizes do Programa Creche 12 meses, para contemplar o atendimento das crianças matriculadas na educação infantil da rede pública municipal de ensino, cujos pais e/ou responsáveis legais trabalhem no período de férias e recessos escolares.**

**JUSTIFICATIVA**

Esse projeto é de extrema importância para uma grande parcela da população, tendo em vista que muitas mães e pais, trabalham durante o período de recesso escolar, e em consequência disso acabam não tendo onde e ou com quem deixar seus filhos durante o período do dia e assim ficando à mercê da própria sorte.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO N.º 094/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja incluído "Prevenção à violência doméstica" como tema transversal no currículo básico das escolas municipais de Rio das Ostras e dá outras providências.**

**JUSTIFICATIVA**

O Brasil apresenta um quadro grave de violência contra a mulher e doméstica. Precisamos enfrentá-la com um conjunto de medidas intersetoriais e a educação é uma dessas ferramentas que podem contribuir à diminuição desse fenômeno.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO N.º 095/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **que seja criado, junto a Secretaria de Educação, um curso pré-vestibular e preparatório para ingresso no ensino superior para alunos da Rede Pública do Município de Rio das Ostras.**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo desta iniciativa, é, criar o cursinho pré-vestibular gratuito e suprir a necessidade primordial de locais adequados para o funcionamento desses cursos. Assim propomos que o Executivo disponibilize os docentes e as unidades escolares para esse fim. A iniciativa vem para garantir o acesso gratuito ao cursinho pré-vestibular e consequentemente, espaços para o funcionamento destes nas instalações da rede pública de ensino.

Sala das Sessões, 21 de fevereiro de 2022.

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO N.º 136/2022**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que promova a instalação de lixeiras em toda a extensão do Emissário Costazul.

**JUSTIFICATIVA**

Após cobranças de diversos municípios, fomos no Emissário de Costazul e identificamos a inexistência de lixeiras no local. Considerando que diversos moradores e turistas vão visitar o famoso Emissário Costazul, é necessário ter um local para fazer a destinação correta dos resíduos, seja para manter o local limpo seja para evitar a degradação do meio ambiente. Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2022.

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO N.º 140/2022**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que promova a instalação de para-



raios em campos de futebol amador do Município de Rio das Ostras.

**JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa visa a instalação de para-raios nas dependências dos estádios de futebol, a fim de evitar acidentes em dias de tempestades com raios. Trata-se de questão relevante para a população, pois a provisão de uma instalação de para-raios adequada é uma preocupação justa e necessária para a segurança de todos seus frequentadores, inclusive crianças.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 15 de fevereiro de 2022.  
SIDNEI MATTOS FILHO  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº. 141/2022**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/ RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que promova a instituição do Programa de Resgate de Cães Abandonados, no âmbito do Município de Rio das Ostras.

**JUSTIFICATIVA**

O abandono, não só de cães, mas de diversos animais domésticos, é uma realidade comum no dia a dia nas cidades como um todo. Sem ter para onde ir, esses animais ficam na rua, onde, infelizmente, são maltratados das maneiras mais perversas possíveis. Muitos morrem de pneumonia, pela chuva e pelo frio que enfrentam; pelo sol que os castigam e a falta de água ou pela fome.

A iniciativa tem como objetivo o resgate de animais abandonados na rua, tendo em vista que estes merecem a nossa total dedicação e respeito, especificamente os animais domésticos, como os cães e os gatos, levando-se em conta que esses são ameaçados constantemente, não no que respeita à extinção, e sim no que tange às perversidades e crueldades.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 15 de fevereiro de 2022.  
SIDNEI MATTOS FILHO  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº. 142/2022**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que seja feita a melhoria do sistema de limpeza e higiene das ruas da cidade de Rio das Ostras, principalmente nos bairros.

**JUSTIFICATIVA**

Após visita em vários locais da cidade, foi verificada a necessidade de medida urgente para a melhoria do sistema de limpeza e higiene das ruas da cidade de Rio das Ostras, principalmente nos bairros, para que seja evitado o acúmulo de lixo em locais indevidos, o que propicia o mau cheiro, bem como a ação dos cães que espalham o lixo pela rua.

Além do mais, vale lembrar que o lixo mal depositado propicia a proliferação de pragas como ratos, baratas e moscas, que são vetores de doenças sérias como hanseníase, leptospirose, dentre outras.

Por se tratar de um pedido da comunidade, solicito atendimento urgente nesta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 03 de fevereiro de 2022.

SIDNEI MATTOS FILHO  
Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº. 143/2022**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/ RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que promova à obrigatoriedade do ensino da Língua Brasileira de Sinais (Libras) na formação inicial e continuada do magistério, professores da educação infantil e demais profissionais da educação no Município de Rio das Ostras.

**JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa visa a inclusão do deficiente auditivo, que deve ser integral e, acima de tudo, digna de respeito e direito à educação com qualidade, atendendo aos interesses individuais e nos grupos sociais.

É preciso estabelecer um plano de ação político-pedagógico que envolva a inclusão das pessoas com necessidades especiais. Deve-se pensar em uma preparação para os profissionais para incluir estudantes com necessidades especiais no ensino fundamental e médio, pois, nesse processo, o educador estará diretamente interligado com esses alunos, favorecendo o desenvolvimento das habilidades para a prática pedagógica, com o auxílio de um programa assistencial, que atende esses alunos, e que deve estar presente nas escolas.

Ademais, o docente devidamente capacitado poderá ensinar aos demais alunos a Libras, visando ampliar a comunicação entre todos, afastando eventuais barreiras entre alunos com deficiência auditiva e demais estudantes.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 15 de fevereiro de 2022.

SIDNEI MATTOS FILHO  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº. 144/2022**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/ RJ.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito que promova a presença de pelo menos 1

(um) intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no horário de atendimento ao público no protocolo da administração da Prefeitura do Município de Rio das Ostras.

**JUSTIFICATIVA**

A presente iniciativa visa garantir mecanismos de ampliação da inclusão social da pessoa portadora de necessidades especiais, particularmente as surdas. Precisamos conscientizar cada vez mais os órgãos competentes em proporcionar esse acesso à comunicação aos que necessitam.

Esta iniciativa obedece a nossa Carta Magna em seu Art. 23, inciso II, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Busca-se um mecanismo de apoio, inclusão e proteção ao deficiente auditivo, fazendo parte do reconhecimento da cidadania das pessoas surdas, que têm se prejudicado e sendo impedidas do pleno exercício de seus direitos, seguindo os preceitos da Lei Federal nº 10.436, que dispõe em seu artigo 2º:

*Art. 2º. Deve ser garantido, por parte do poder público em geral e empresas concessionárias de serviços públicos, formas institucionalizadas de apoiar o uso e difusão da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação objetiva e de utilização corrente das comunidades surdas do Brasil.*

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovar esta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 15 de fevereiro de 2022.

SIDNEI MATTOS FILHO  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº148/2021**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que promova, através do maquinário necessário, OPERAÇÃO PARA NIVELAR E TAMPAR BURACOS NAS RUAS DO LOTEAMENTO PORTO SEGURO DO CHÁCARA MARILEA, iniciando pela Rua Porto de Santos, com a aplicação de um estabilizador de solo, produto a base de carvão mineral, ou pedra brita, que permitirá mais durabilidade das vias e melhorará os percursos dos moradores daquela região.

**JUSTIFICATIVAS**

*Considerando as péssimas condições na rua Porto dos Santos, do Loteamento Porto Seguro do Chácara Marilea;*

*Considerando as inúmeras denúncias dos moradores do Loteamento Porto Seguro do Chácara Marilea relatando o estado de abandono e a dificuldade de transitar pelas ruas;*

*Consideração que se faz imperiosa a manutenção urgente para melhorar as condições e o bom convívio dos Municípios;*

*Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;*

Nesse sentido, espero contar com sensibilidade do Poder Executivo Municipal a fim de que atenda a presente propositura.

Sala das Sessões, 16 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº149/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que PROMOVA MUTIRÃO DE CAPINA, LIMPEZA DE CAIXAS-RALO E DESOBSTRUÇÃO DAS REDES DE DRENAGEM NAS RUAS DO BAIRRO RECANTO, iniciando pela Avenida Rio Branco (conhecida como Beira Canal), diante as inúmeras reclamações dos moradores denunciando o estado de abandono do Bairro pelo Poder Público.

**JUSTIFICATIVA**

*Considerando que a limpeza urbana encontra-se dentre os serviços essenciais, pois faz parte daquilo que se chama de saneamento básico;*

*Considerando que o objetivo principal da coleta e transporte regular de "lixo" é a de manter a limpeza urbana e de evitar vetores e pragas, como ratos, baratas e mosquitos, portanto, sua execução é de suma relevância para a saúde pública;*

*Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;*

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura.

Sala das Sessões, 16 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR  
Vereador

**INDICAÇÃO Nº. 150/2022**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que promova a realização de estudos de viabilidade e captação de recursos para a implantação de quebra-molas/ondulações transversais, de maneira a advertir os motoristas, indicando a necessidade de reduzir a velocidade, nos logradouros a serem listados abaixo, neste Município:

- a-) Rua José Davi, com esquina da Rua Gervásio Moreira Matos, bairro Palmital;
- b-) Rua Domingos Francisco Farias Mota, bairro Palmital;
- c-) Rua Dez, bairro Serramar;
- d-) Rua Madre Paulina, bairro Village;
- e-) Rua Vinícius de Moraes (próximo a Ponte), bairro Recanto;
- f-) Rua Carlos Machado (próximo ao número 07), bairro Recanto;
- g-) Rua Pastor Ismael Nogueira, bairro Recanto;
- h-) Rua Campo de Pargos, bairro Atlântico;
- i-) Rua Selma Santos (próximo ao Porto I), bairro Recanto;
- j-) Rua Frei Galvão, bairro Village.

**JUSTIFICATIVA**

Considerando que o artigo 133, caput, do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, pode o Vereador, valendo-se do seu papel de representante das necessidades da população, indicar medidas de interesse popular para apreciação do Poder Executivo, desta feita, sendo de sua incumbência dar voz ao pleito popular para a devida implantação de quebra-molas/ondulações transversais, em diversos logradouros nesta cidade, como resposta ao clamor dos moradores destes logradouros, que procuram auxílio por intermédio deste Vereador.

Considerando que os quebra-molas/ondulações transversais são utilizados para servir de advertência para os motoristas para a necessidade de redução de velocidade por precaução, diante das necessidades de trafegabilidade, a exemplo da aparição de algo na pista, de maneira a promover a direção cautelosa, zelando por sua vida, pedestres e animais transeuntes, e, em muitas situações, aumentando a segurança para quem irá atravessar as vias.

Considerando que o artigo 7º da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, determina que "Art. 7º - Compete ao Município: [...] XVIII - executar obras de: a) Abertura, pavimentação e conservação de vias;"

Considerando o teor da Indicação n. 26/2021, de 24 de fevereiro de 2021 e Ofício n. 67/2021, de 11 de junho de 2021, que solicitam a implantação de 03 (três) quebra-molas, na Rua José Davi, no bairro Palmital.

Considerando o teor da Indicação n. 38/2021, de 10 de fevereiro de 2021 e Ofício n. 83/2021, de 24 de junho de 2021, que solicitam a implantação de 01 (um) quebra-molas, na Rua Dez, no bairro Palmital.

Considerando o teor da Indicação n. 40/2021, de 10 de março de 2021 e Ofício n. 95/2021, de 16 de julho de 2021, que solicitam a implantação de 01 (um) quebra-molas, na Rua Domingos Francisco Farias, no bairro Serramar.

Considerando o teor do Ofício n. 20/2021, de 09 de abril de 2021, que solicitou a implantação de 01 (um) quebra-molas, na Rua Madre Paulina, bairro Village.

Considerando o teor do Ofício n. 90/2021, de 09 de julho de 2021, que solicitou a implantação de 01 (um) quebra-molas, na Rua Vinícius de Moraes, no bairro Recanto.

Considerando o teor do Ofício n. 91/2021, de 09 de julho de 2021, que solicitou a implantação de 01 (um) quebra-molas, na Rua Carlos Machado, no bairro Recanto.

Considerando o teor do Ofício n. 92/2021, de 09 de julho de 2021, que solicitou a implantação de 01 (um) quebra-molas, na Rua Pastor Ismael Nogueira, no bairro Recanto.

Considerando o teor do Ofício n. 111/2021, de 04 de agosto de 2021, que solicitou a implantação de 01 (um) quebra-molas, na Rua Campo de Pargos, no bairro Atlântico.

Considerando o teor do Ofício n. 135/2021, de 09 de setembro de 2021, que solicitou a implantação de 01 (um) quebra-molas, na Rua Selma Santos, no bairro Recanto.

Diante do exposto, sendo o espírito de todo o ordenamento jurídico municipal, a promoção da dignidade social, com desmedida aplicação das ações administrativas para a melhoria da infraestrutura municipal, o que abrange o aperfeiçoamento das vias que constituem cada bairro, não sendo diferente com os logradouros supramencionados, e conhecendo o interesse do Poder Executivo em atender as necessidades de seus municípios com aplicação e agilidade, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que uma vez sendo aprovada, seja esta denotação atendida para que promova a realização de estudos de viabilidade e captação de recursos para a implantação de quebra-molas/ondulações transversais, de maneira a advertir os motoristas, indicando a necessidade de reduzir a velocidade, nos logradouros explicitados, neste Município:

Sala das Sessões, 16 de Março de 2022.

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA  
VEREADOR - AUTOR

**INDICAÇÃO Nº151/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR, PROMOVA o ecoturismo na PRAIA DA ENSEADA, iniciando pela instalação de placas de identificação com informações da fauna e flora local para conscientizar os visitantes, e, assim, valorizar ainda mais a vocação para o turismo de natureza da região.

**JUSTIFICATIVA**

Conhecida por sua tranquilidade, a Praia da Enseada é dona de uma grandiosa beleza. É um lugar razoavelmente isolado, sem comércio e muitas residências por perto. Composta por um mar azul convidativo, possui uma grande faixa de areia fofa e dourada, ótima para caminhadas. Grande parte de sua orla faz parte de áreas de preservação ambiental, com vegetação típica de restinga. Local muito procurado por quem gosta de caminhar na areia, onde o final da extensão da praia leva a uma "pontinha" exuberante, com águas clarinhas e mar mais calmo. Por ser muito espaçosa, seus frequentadores também podem praticar esportes, como frescobol, vôlei e outros, ou apenas aproveitar a tranquilidade do lugar e descansar, fugindo da correria do dia-a-dia.

Entretanto, está a merecer atenção do Poder Público, pois além da falta de infraestrutura, necessita de placa de identificação, informações turísticas e de conscientização ambiental, colocação de lixeiras, dentre outras medidas visando mas, especialmente, campanha da população.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente propositura.

Sala das Sessões, 16 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR  
Vereador

**INDICAÇÃO Nº. 153/2022**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a implantação de redutor de velocidade na Avenida Brasil, localizada no bairro Extensão do Bosque.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa atender as muitas solicitações dos moradores da Avenida Brasil, tendo em vista que os motoristas, por não existirem redutores de velocidade, abusam da velocidade e trafegam colocando em risco a vida das demais pessoas que passam por ali. Dessa forma, pensando na segurança e preservação dos moradores, solicito a construção de um redutor de velocidade e sinalização, para impedir o excesso de velocidade dos motoristas que trafegam por ali, resguardando a segurança de todos.

Nesse sentido, espero contar com sensibilidade do Poder Executivo Municipal a fim de que atenda a presente propositura.

Sala das Sessões, 11 de março de 2022.

LEONARDO DE PAULA TAVARES  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº. 154/2022**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja implantado um redutor de velocidade na Rua Madre Paulina próximo à esquina com a Rua São Judas Tadeu.

**JUSTIFICATIVA**

Essa solicitação se faz necessária por conta das altas velocidades que os carros por ali passam, colocando em risco a segurança dos moradores e de todos que ali transitam.

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.

LEONARDO DE PAULA TAVARES  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº155/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja encaminhado em caráter de urgência um Projeto de lei regulamentando as Bicicletas Motorizadas.

**JUSTIFICATIVA**

As Bicicletas motorizadas viraram uma febre na cidade. O meio de transporte econômico e de baixo custo tem facilitado à vida de diversas pessoas. Porém, muitos ainda não usam o meio de transporte de forma consciente, colocando em risco a vida deles e de terceiros. É nesse sentido que o vereador indica ao chefe do poder executivo, que encaminhe um projeto de lei que visa regulamentar o uso da bicicleta motorizada no município. A proposição deverei propor que os usuários devam usar capacetes, trafegar na mesma direção do trânsito, além de outras regulamentações para dar mais segurança aos pedestres e ciclistas. Apesar de parecerem inofensivas as bicicletas, após adaptação, ganham peso e velocidade, o que em um impacto contra pessoas, veículos ou outras bicicletas pode ser fatal, além de ser muitas das vezes serem conduzidas por menores de idade. Maiores informações em Plenário.

Rio das Ostras, 17 de março de 2022

Vanderlan Moraes da Hora  
Vereador

**INDICAÇÃO Nº156/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que seja encaminhado em caráter de urgência um Projeto de lei, beneficiando os professores da rede pública, que durante o período em que ocorreu repasse a menor feito pelo governo Federal do Pólo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF) e de Valorização do Magistério (FUNDEP).

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de uma indicação que tem por intuito conceder benefícios para os professores da rede pública. Aprovado no último dia 16 o Projeto de Lei 10880/2018 determina que os recursos direcionados para pagamentos de salários irão beneficiar os profissionais do magistério da educação básica que estavam no cargo, com vínculo estatutário, celetista ou temporários, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef (1997-2006), Fundeb (2007-2020) e Fundeb permanente (a partir de 2021). Esperado a mais de 15 anos pelos profissionais do magistério, os precatórios do FUNDEF E FUNDEP, como esta sendo chamado, estabelece que estados e municípios definam em lei específica os percentuais e critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados. Vale salientar que o Município que não cumprir a regara de destinação dos precatórios terá suspensa o repasse de transferência voluntária federais, como verbas oriundas de convênios. Maiores informações em Plenário.

Rio das Ostras, 17 de março de 2022

Vanderlan Moraes da Hora  
Vereador

**INDICAÇÃO Nº 159//2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e

ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que crie um Fundo Especial de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19 e um Conselho Municipal de Combate e Enfrentamento das Consequências Socioeconômicas da Pandemia de COVID-19.

#### **JUSTIFICATIVA**

A verdade é que, apesar da diminuição no número de óbitos e casos decorrente da pandemia mundial do coronavírus, não há dúvidas de que há sequelas que necessitam de cuidado e atenção constantes, tanto do ponto de vista físico quanto do ponto de vista econômico. Com a criação de um Fundo específico e de um Conselho Municipal responsável pela administração dos recursos destinados ao Fundo em questão se atenderá o direito fundamental à saúde dos cidadãos, especialmente aqueles que tiveram abalos socioeconômicos advindos da pandemia do coronavírus no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Vereador

#### **INDICAÇÃO Nº161 / 2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal de Rio das Ostras, que seja realizada a operação "tapa buraco" no Bairro Nova Cidade, em destaque nas Ruas: Santa Mônica, Três Marias e Santo Antônio.

#### **JUSTIFICATIVA**

Todos conhecem os transtornos que os buracos podem causar. As ruas acima mencionadas estão em seu estado precário, necessitando, urgentemente, de reparos e atenção por parte do Poder Público. Por esta razão, solicito ao Poder Executivo que realize a operação "tapa buracos" no Bairro Nova Cidade, em destaque nas ruas Santa Mônica, Três Marias e Santo Antônio, trazendo mais comodidade e conforto para todos que transitam pelo bairro.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022.

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO  
Vereador-autor

#### **INDICAÇÃO Nº164 / 2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras,

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal de Rio das Ostras, que seja instalado um poste com refletores em frente ao Centro de Qualificação Gastronômico José Hugo Celidônio localizado no Parque da Cidade em Nova Cidade.

#### **JUSTIFICATIVA**

Solicito ao Chefe do Poder Executivo que seja instalado um poste com iluminação adequada em frente ao Centro de Qualificação Gastronômico José Hugo Celidônio no Bairro Nova Cidade, tendo em vista que o local se encontra sem iluminação, tornando-se perigoso.

Sala das Sessões, 21 de março de 2022

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO  
Vereador-autor

#### **INDICAÇÃO Nº. 165/2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que promova a pavimentação asfáltica com implementação de redes de água, esgoto e captação e, de forma mais imediata, que envie maquinário para nivelar e tampar buracos a fim de ao menos trazer um paliativo nas Ruas situadas entre as Ruas Santa Catarina e José Davi no bairro Cidade Beira-Mar diante do abandono destas e falta de manutenção.

#### **JUSTIFICATIVA**

Há reclamações e reclamações sobre as péssimas condições nas ruas do bairro Cidade-Beira Mar, causando danos aos veículos e inclusive acidentes, sendo necessária urgente manutenção, recapeamento asfáltico e uma operação paliativa urgente para que os buracos sejam tapados e consertados.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Vereador

#### **INDICAÇÃO Nº.166/2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que crie uma Comissão, composta por servidores tecnicamente competentes, a fim de que se promova a revisão do Código Tributário Municipal (Lei Complementar 508/2000), atualizando-o com a legislação tributária mais contemporânea e de acordo com a jurisprudência dos Tribunais Superiores. Justificativa

A legislação do Município deve sempre estar atualizada e disponível aos cidadãos de Rio das Ostras a fim de garantir maior transparência, publicidade e eficácia nos atos administrativos relacionados especialmente à matéria tributária. Com a criação de Comissão específica para dar início aos estudos e concretizar a revisão do Código Tributário Municipal não há dúvidas de que se trará uma maior garantia de que a legislação tributária estará em consonância com a vontade popular e com o que há de mais

contemporâneo sobre o assunto em todo país.

É preciso que, após a criação da Comissão, haja a realização de audiências públicas com a presença do povo, da sociedade civil organizada, com membros do Legislativo municipal e participação inclusive do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, permitindo-se que qualquer cidadão possa apresentar propostas visando auxiliar os trabalhos da Comissão.

Somente com uma Administração Pública voltada para representar verdadeiramente a população é que se deixará de ter um Poder Público meramente gerencial para abrir caminho a um Poder Público eficaz, desburocratizado e em consonância com os princípios, implícitos e expressos, que devem ser observados no trato da coisa pública.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Vereador

#### **INDICAÇÃO Nº.167/2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que promova os atos administrativos e as obras necessárias para a Construção de uma Rodoviária adequada à quantidade populacional de Rio das Ostras, garantindo aos munícipes maior facilidade na prestação do serviço público de transporte com qualidade e, simultaneamente, incentivo ao turismo local.

#### **JUSTIFICATIVA**

A indicação tem por objetivo a criação construção de uma Rodoviária em nossa cidade que seja compatível com a quantidade populacional hoje existente na cidade e que servirá também como uma maneira de fomentar o turismo, grande gerador de empregos e renda, direta e indireta.

Trata-se de uma reivindicação de toda a população e que merece um olhar especial a fim de que o Poder Público atenda a estes anseios, garantindo-se uma prestação adequada dos serviços públicos com um caráter de melhoria permanente e não apenas paliativo, pois não se pode admitir que uma cidade com mais de 150 mil habitantes não possua uma Rodoviária efetiva.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Vereador

#### **INDICAÇÃO Nº.168/2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que crie uma Comissão de Monitoramento da Violência contra a Mulher, a Criança, o Adolescente e o Idoso, contendo servidores capacitados e integrantes de diferentes Secretarias Municipais como, por exemplo, a Secretaria de Saúde, de Segurança Pública e de Assistência Social.

#### **JUSTIFICATIVA**

A indicação tem por objetivo a criação de uma Comissão, com integrantes das Secretarias Municipais de Saúde, Segurança Pública e Assistência Social, a fim de que haja um monitoramento frequente e ininterrupto a fim de evitar, passo a passo, a prática de atos lesivos e de violência contra as mulheres, as crianças, os adolescentes e os idosos. Com a Comissão em questão, preferencialmente ocupada por pessoas capacitadas e servidores efetivos, se buscará não só atuar de forma repressiva, mas também preventiva, trazendo maior segurança às classes mencionadas e concretizando efetivamente o princípio da dignidade da pessoa humana e o princípio da isonomia material, ambos previstos na Constituição da República Federativa do Brasil de forma expressa.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Vereador

#### **INDICAÇÃO Nº.169/2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal que todos os contratos de obras e serviços de engenharia e arquitetura, em razão de sua natureza intelectual e complexidade técnica, sejam fiscalizados exclusivamente por servidor público municipal efetivo, engenheiro civil ou arquiteto, conforme a natureza do contrato, ressalvada a hipótese de impossibilidade justificada para tanto. Justificativa

A presente medida é que se dê preferência ao servidor efetivo, dentro dos quadros do Município de Rio das Ostras, para realizar a função de fiscalização de contratos que envolvem o ente público municipal, na área de obras e serviços de engenharia ou similares, preferencialmente sobre os demais que possuam vínculo com a Administração, como os servidores públicos comissionados e contratados

Apesar de a Lei nº 8.666/93 não dispor expressamente que a função de fiscal do contrato deve ser exercida por um servidor efetivo, infere-se que, pela natureza das atribuições do fiscal, é recomendável a designação de um servidor com vínculo permanente. Ademais, o servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato será o responsável pelo recebimento do objeto contratual (art. 73, I, "a", da Lei nº 8.666/93).

Logo, com o intuito de evitar pressões para o recebimento do objeto do contrato em troca da manutenção do cargo do servidor, recomenda-se evitar a designação de servidores com vínculo precário com o Poder Público, inclusive para se evitar trocas constantes entre do servidor responsável pela fiscalização de um contrato em si eis que no caso de servidor comissionado não há garantias efetivas acerca da fiscalização.

A medida acompanha as disposições expressas do art. 37, II, da Carta Magna e do artigo 29 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras (Lei Complementar 066/2019). Haveria uma preferência dos servidores públicos efetivos com capacidade técnica e conhecimento integrantes do quadro público municipal para exercerem a função de fiscal de contratos administrativos, sendo excepcional a designação de servidores públicos comissionados e contratados para tanto.

A implementação da preferência ora sugerida poderá se dar por meio de implementação ou

alteração legislativa de iniciativa do Chefe do Poder Executivo ou outro ato normativo inferior que entenda adequado e eficaz.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Vereador

**INDICAÇÃO Nº 170/2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que institua o Processo Administrativo Eletrônico, durante toda a sua tramitação, incluindo as Secretarias do Município de Rio das Ostras e as entidades da Administração Pública Indireta.

**JUSTIFICATIVA**

A presente medida conferiria maior celeridade na tramitação dos processos administrativos, na resolução e respostas aos municípios e aos envolvidos nos processos administrativos como um todo.

Hoje todo o sistema do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro é completamente eletrônico, desde o início até o fim, mostrando-se como a medida a ser adotada pelo Poder Público em todas as suas esferas, trazendo lisura, rapidez e uma solução adequada aos pedidos administrativos com a implementação desta forma de tramitação na Administração Pública Municipal.

Além disso, haveria como benefícios colaterais, mas de extrema importância, a desnecessidade de pedidos de cópias impressas por interessados ou envolvidos nos processos administrativos, maior facilidade de comunicação entre os diversos órgãos e Secretarias que compõem o Poder Público municipal e a preservação do meio-ambiente ecologicamente equilibrado, se eliminando gradualmente o uso de papéis.

Sala das Sessões, 22 de março de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Vereador

**INDICAÇÃO Nº 171/2022**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que providencie a instalação de postes de iluminação pública na Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas, no trecho entre Cantagalo e a Zen (Zona Especial de Negócios).

**JUSTIFICATIVA**

Após visita no local, foi verificada a escassez de iluminação nessa região, que é de grande fluxo de pessoas, bicicletas e veículos.

Esse procedimento é de grande relevância para os municípios dessa localidade, pois melhora a visibilidade, torna o percurso mais seguro para os pedestres, facilita a prática do ciclismo durante a noite e torna a via mais segura para os motoristas que por ali transitam.

Por se tratar de um pedido da comunidade, solicito atendimento urgente nesta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 22 de março de 2022.

SIDNEI MATTOS FILHO  
Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº 172/2022**

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Prefeito Municipal, que providencie a substituição total da ponte de madeira Salles Ferreira na Boca da Barra por uma ponte de material em concreto.

**JUSTIFICATIVA**

Com o passar do tempo foi mostrado a fragilidade do material em madeira ali utilizado, o que gera constantes manutenções e altos custo de reparos, causando também transtornos aos pedestres que por ali transitam por causa de peças quebradas e soltas, podendo levar a acidentes graves, sendo assim, indico que seja feita a substituição por uma de material em concreto que tem maior resistência, maior durabilidade, suportam mais peso e tem custos operacionais menores.

Por se tratar de um pedido da comunidade, solicito atendimento urgente nesta indicação.

Rio das Ostras-RJ, 22 de março de 2022.

SIDNEI MATTOS FILHO  
Vereador-autor

**INDICAÇÃO Nº 173/2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que conceda, com urgência, o ABONO PECUNIÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, proveniente do saldo remanescente dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- FUNDEB.

**JUSTIFICATIVAS**

Em 28 de dezembro de 2021 foi publicada a LEI FEDERAL Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, que trouxe modificações e nova regulamentação ao Fundo de Manutenção e

Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e, dentre as principais modificações foi o rol de profissionais da educação que poderão auferir o abono dos recursos do Fundeb.

Destaco que, além dos docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, agora aqueles que atuam no planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e, inclusive, os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional também poderão ser beneficiados com o abono proveniente dos recursos do FUNDEB.

Sendo certo que o mínimo anual de 70% dos recursos do FUNDEB a ser aplicado na remuneração e valorização do profissional da educação, poderão ser aplicados também para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial para TODOS os profissionais da educação.

Essa indicação é uma demonstração do reconhecimento dos profissionais da educação, sendo fundamental que ocorra uma política pública que, verdadeiramente, valorize nossos servidores. Destacando que, conforme anunciado pelo Exmo. Sr. Prefeito em entrevista na rádio, "... Os cofres da Prefeitura estão cheios... em 2021 a arrecadação foi de mais de R\$ 850 milhões e em 2022 a previsão é de mais de 1 bilhão..."

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero contar com a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente proposição, vez que a regra de iniciativa legislativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo em razão da cláusula de reserva prevista no Art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal e DO inciso II, do Art. 50, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras.

Sala das Sessões, de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR  
Vereador-Autor

**INDICAÇÃO Nº 174/2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que PROMOVA MUTIRÃO DE CAPINA, LIMPEZA DE CAIXAS-RALO E DESOBSTRUÇÃO DAS REDES DE DRENAGEM NAS RUAS DO BAIRRO CIDADE BEIRA MAR, iniciando pela Rua Lúcia Martins Pedreira, diante as inúmeras reclamações dos moradores denunciando o estado de abandono do Bairro pelo Poder Público.

**JUSTIFICATIVA**

*Considerando que a limpeza urbana encontra-se dentre os serviços essenciais, pois faz parte daquilo que se chama de saneamento básico;*

*Considerando que o objetivo principal da coleta e transporte regular de "lixo" é a de manter a limpeza urbana e de evitar vetores e pragas, como ratos, baratas e mosquitos, portanto, sua execução é de suma relevância para a saúde pública;*

*Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;*

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente proposição.

Sala das Sessões, 24 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR  
Vereador

**INDICAÇÃO Nº 175/2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, nos termos do Art. 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que PROMOVA TROCA DE LÂMPADAS QUEIMADAS NO BAIRRO Cidade Beira Mar, iniciando pela Rua Lúcia Martins Pedreira, diante as reclamações dos moradores denunciando que, apesar de já solicitado no protocolo de atendimento disponibilizado pela PMRO, a providência necessária não foi adotada pelo Poder Público.

**JUSTIFICATIVA**

*Considerando que a iluminação pública é essencial para a qualidade de vida da comunidade e, especialmente, de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico do município e constitui-se num dos vetores importantes para a segurança pública, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e, especialmente, à prevenção da criminalidade;*

*Considerando que é responsabilidade do município a instalação, conservação e manutenção dos bens públicos e no interesse da coletividade;*

*Considerando que a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público, conforme diretrizes fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes;*

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente indicação e espero a sensibilidade do Prefeito a fim de que atenda a presente proposição.

Sala das Sessões, 24 de março de 2022.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR  
Vereador

**INDICAÇÃO Nº 176/2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.**

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que crie/institua e estruture, inclusive por meio de ato normativo se for o caso, um local que seja capaz de reunir todos os Conselhos Municipais hoje existentes – surgindo assim a chamada "Casa dos Conselhos" em Rio das Ostras.

**Justificativa**

Trata-se de indicação que visa garantir uma integração mais adequada entre os vários Conselhos Municipais hoje existentes e que se encontram no município de forma esparsa do ponto de vista físico. Não há dúvidas de que a criação da "Casa dos Conselhos" acarretará maior efetividade às suas atividades e propostas, sem contar na maior segurança e contribuição de seus integrantes à Administração Pública como um todo.

O ideal para a concretização da "Casa dos Conselhos" seria um local no qual houvesse ao menos uma sala de reunião, com agendas, auxiliar de serviços gerais, assessoria jurídica – todos existentes hoje dentro dos quadros dos servidores públicos municipais – e insumos mínimos como água, café, guardanapos, copos plásticos, mesas, cadeiras etc. Para a implementação do que se indica aqui basta a colocação de pouquíssimos servidores à disposição da Secretaria Municipal à qual a "Casa dos Conselhos" estará vinculada assim como os insumos mínimos que certamente têm disponibilidade o Executivo. Adotando-se as diretrizes indicadas, não haverá qualquer ônus para o Município do ponto de vista econômico ou logístico, até porque poderá se utilizar de imóvel público que porventura se encontre desafetado, total ou parcialmente, para que inaugure a "Casa dos Conselhos" e de servidores/insumos que já possui.

Não há necessidade de que a Casa dos Conselhos seja capaz, neste primeiro momento, de abrigar todos os Conselhos Municipais simultaneamente. O que se pretende aqui é na verdade dar um primeiro passo para garantir uma participação mais efetiva da sociedade através desses representantes, justificando-se a utilização de um local próprio pelos Conselhos, mas de forma alternada, ou seja, principalmente uma sala de reunião e agenda semanal em local único e adequado para que cada Conselho ali se reúna formalmente e debata as propostas que pretendam lançar à ciência do Poder Executivo e/ou do Poder Legislativo em âmbito municipal.

Além de ser um espaço de reuniões, promoção de debates, palestras e fóruns, o local poderia oferecer ainda oficinas e cursos de empreendedorismo, formação de conselheiros e formação de redes das entidades da sociedade civil.

Deve funcionar como um espaço de ampla participação popular onde os Conselhos e as entidades da sociedade civil para que haja uma gestão pública mais gerencial, participativa e democrática, permitindo-se inclusive o encaminhamento de sugestões, reclamações e propostas para os Conselhos hoje existentes, podendo ocorrer inclusive por meio eletrônico por ampla divulgação a fim de garantir celeridade e publicidade.

Será mais um local, com endereço físico e eletrônico fixos, para garantir maior "voz" à da sociedade civil, a fim de que enviem ideias, promovam os debates democráticos das demandas que existam nos bairros e das necessidades que podem ser levadas aos poderes constituídos para que adotem as soluções possíveis e pertinentes e informem acerca do seu planejamento para atendimento daquilo que lhes for requerido.

Vale dizer que a "Casa dos Conselhos" na forma aqui proposta não constitui uma pessoa jurídica com personalidade jurídica própria nem traria ônus ao erário, sendo apenas um local com alguns servidores que integram o quadro público a fim de facilitar o exercício das atividades dos Conselhos municipais e sua interação, exatamente como acontece em vários municípios do Brasil como, por exemplo, nos municípios de Maricá/RJ e Vitória/ES, apenas para citar dois deles.

Sala das Sessões, 27 de março de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Vereador

**INDICAÇÃO Nº. 177 /2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, **que crie/institua e estruture, inclusive por meio de ato normativo se for o caso, um Centro Municipal de Idiomas (CMI) em Rio das Ostras para ensino, principalmente, de Inglês e Espanhol, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.**

**Justificativa**

Trata-se de indicação que visa garantir uma adequada prestação do serviço público de ensino e educação aos municípios, garantindo maior qualidade na educação dos cidadãos riostrenses.

Cabe lembrar que o Centro Municipal de Idiomas existe em vários municípios ao longo do país, inclusive no Município vizinho de Macaé/RJ, constituindo um verdadeiro legado da Administração Pública municipal aos seus cidadãos.

Sala das Sessões, 27 de março de 2022.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Vereador

**INDICAÇÃO Nº. 178/2021**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito **que celebre convênios, parcerias, contratos ou outros atos administrativos similares com hospitais e clínicas privadas em geral na cidade a fim de que sejam realizadas as cirurgias emergenciais, urgentes e eletivas dos municípios.**

**Justificativa**

É cada vez mais clara a necessidade de adoção de posturas ativas pelo Poder Público a fim de que haja a concretização de direitos fundamentais, em especial, o direito fundamental à saúde garantido constitucionalmente a todos os cidadãos como um dever do Estado.

A indicação vai ao encontro dos anseios populares acerca do tema e não traria qualquer prejuízo à Administração Pública, mas sim um atendimento ao que determina o constituinte originário, algo que já foi inclusive objeto de proposições anteriores por esta nobre Casa de Leis, mas que, infelizmente, até o presente momento não se concretizou, razão pela qual se apresenta necessária a indicação ora apresentada.

Pelo exposto, requer a aprovação dos nobres edis para esta indicação.

Sala das Sessões, 02 de março de 2021.

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento  
Vereador

**INDICAÇÃO Nº205/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes, e ouvido o soberano plenário, INDICA ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal, que tome as providências cabíveis para que seja providenciado os estudos necessários para a revisão da Lei que instituiu e regulamentou a Contribuição de Iluminação Pública em Rio das Ostras no sentido de redução da alíquota de contribuição ou da cobrança uniforme por unidade habitacional.

**Justificativa**

*Prezados Vereadores, a importância de apresentarmos a presente proposta de indicação legislativa tem por objetivo requerer ao Chefe do Poder Executivo que seja providenciado os estudos necessários para a revisão da Lei que instituiu e regulamentou a Contribuição de Iluminação Pública no sentido de redução da alíquota ou da cobrança uniforme por unidade habitacional.*

A Contribuição de Iluminação pública, instituída pela Lei nº 1982/2017, tem impactado de forma significativa nas contas de energia elétrica dos cidadãos de Rio das Ostras e precisa ser revista urgentemente!

Nesse sentido, se torna imperativo que o Poder Executivo tome as medidas necessárias de forma a providenciar os estudos necessários para redução da alíquota ou até mesmo que a cobrança seja realizada através de taxa única, uniforme, independentemente do consumo durante o período.

Pelo exposto, diante da relevância da matéria e do interesse público submeto a presente indicação que certamente merecerá a aprovação pelos Nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 28 de março de 2022.

**Maurício Braga Mesquita**  
Vereador Autor

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 005/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais Vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos Senhores:

**Marcelo Ripol**  
Cabo da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

**Wellington Araujo Patrocínio**  
Cabo da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

**J U S T I F I C A T I V A**

Nossos mais sinceros agradecimentos pelos serviços prestados a toda população da nossa cidade, combatendo de forma incessante, através de diversas prisões e apreensões, a criminalidade nos bairros do nosso tão querido município de Rio das Ostras. Sempre demonstrando na prática, suas atitudes em prol da população Riostrenses. Assim, fazendo-se merecedores desta honraria.

Sala das Sessões, 07 de março de 2022.

**Paulo Fernando Carvalho Gomes.**  
Vereador-autor

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 006/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais Vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos aos Senhores:

1.

**Bráulio Ortega Campos**  
Capitão da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

**Carlos Alberto Vergilio de Azevedo**  
1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

**Fabio Souza de Abreu**  
2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

**Leonardo Seilhe Mota**  
1º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

**Renato Paccine Freitas**  
2º Sargento da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro

**J U S T I F I C A T I V A**

Nossos mais sinceros agradecimentos pelos serviços prestados a nossa cidade, e varios outros municípios, representando com maestria a 8ª Unidade de Polícia Ambiental – UPAM Costa do Sol. Sempre demonstrando na prática, suas atitudes em prol da população. Assim, fazendo-se merecedores desta honraria.

Sala das Sessões, 07 de março de 2022.

**Paulo Fernando Carvalho Gomes.**  
Vereador-autor

**MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS Nº. 007/2022**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

A Mesa Diretora, após cumprir as exigências regimentais Vigentes, e ouvido o soberano Plenário, que conste em Ata desta Augusta Casa de Leis, Moção de Congratulações e Aplausos ao Senhor:

**Eduardo de Souza Faria**  
Subsecretário de Atenção Especializada

**JUSTIFICATIVA**

Nossos mais sinceros agradecimentos pelos serviços prestados a população riostrense nos 17 anos como servidor e pela excelente gerencia em diversas unidades de saúde em nosso município. Sempre demonstrando na prática, suas atitudes em prol da população. Assim, fazemos merecedor desta honraria.

Sala das Sessões, 07 de março de 2022.

**Paulo Fernando Carvalho Gomes.**  
Vereador-autor

**CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19**

**CALENDÁRIO SEMANAL ATUALIZADO EM 01/04/2022**

04/04 SEGUNDA-FEIRA	05/04 TERÇA-FEIRA	06/04 QUARTA-FEIRA
4ª DOSE REFORÇO - IDOSOS 80 ANOS + QUE RECEBERAM A 3ª DOSE HÁ MAIS DE 4 MESES. <b>REPECAGEM 1ª, 2ª E 3ª DOSE</b>	4ª DOSE REFORÇO - IDOSOS 80 ANOS + QUE RECEBERAM A 3ª DOSE HÁ MAIS DE 4 MESES. <b>REPECAGEM 1ª, 2ª E 3ª DOSE</b>	4ª DOSE REFORÇO - IDOSOS 80 ANOS + QUE RECEBERAM A 3ª DOSE HÁ MAIS DE 4 MESES. <b>REPECAGEM 1ª, 2ª E 3ª DOSE</b>
07/04 QUINTA-FEIRA	08/04 SEXTA-FEIRA	<b>REPECAGEM DISPONÍVEL DIARIAMENTE</b> POLO DE VACINAÇÃO IATE CLUBE 8h ÀS 16h
4ª DOSE REFORÇO - IDOSOS 80 ANOS + QUE RECEBERAM A 3ª DOSE HÁ MAIS DE 4 MESES. <b>REPECAGEM 1ª, 2ª E 3ª DOSE</b>	4ª DOSE REFORÇO - IDOSOS 80 ANOS + QUE RECEBERAM A 3ª DOSE HÁ MAIS DE 4 MESES. <b>REPECAGEM 1ª, 2ª E 3ª DOSE</b>	

SUJEITO A ALTERAÇÃO CONFORME A DISPONIBILIDADE DE DOSES DA VACINA  
Clique no link e veja as informações completas.

**COVID-19 MATA!**  
IGNORANCIA TAMBÉM

PREFEITURA RIO DAS OSTRAS

**07 de ABRIL**

**DIA ESTADUAL DO DIAGNÓSTICO PRECOCE DO HIV LEI 6307/12**

**FAÇA O TESTE!**  
**GARANTA SUA SAÚDE**  
**PREVENIR AINDA É O MELHOR REMÉDIO**

Não fique na dúvida.  
Faça os testes do  
HIV/ Sífilis/Hepatite B e Hepatite C.

